



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XXII

Edição 723

20 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raphael de Souza Garcia Marques

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Leonardo Degli Esporite Garcia

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Gualande Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Mauricio Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudio Figueiral Ribeiro

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Antonio José da Silva

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Samuel Junior Soares de Aguiar

Primeiro Secretário

Maycon Chaves da Silva

Segundo Secretário

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Clério Tadeu da Silva

Denislauro da Silva Possidonio

Eduardo Alves Paiva

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Marcelo Vieira Pereira

Moacir Oliveira de Almeida

Sérgio Ney Borges Crizostomo



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEMEEL Nº. 02, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA Servidor Público para FISCAL DE AJUSTE DOS TERMOS DE CESSÃO DE USO DE BENS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:


Art. 1º A presente Portaria aplica-se à fiscalização de ajuste dos Termos de Cessão de uso de bens permanentes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º Fica Nomeada a empregada pública, Professora Mônica Aparecida Padrão de Oliveira, Matrícula 3756, reservando-se o direito de acesso ao bem público, objeto de Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que esta Secretaria entender conveniente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 20 de setembro de 2023.


MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria173/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

CONCURSO Nº 001/2019 – EDITAL Nº 01/2019 - HOMOLOGADO ATRAVÉS
DO DECRETO Nº 1604/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 01/2019 - DECRETO Nº 1604/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados - ANEXO I deste Edital e Processo Administrativo nº 19.508 de 17/10/2022, posse do respectivo cargo efetivo às 14 horas do dia 02 de outubro de 2023, no Gabinete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, observado às seguintes condições:

Art. 1º - O candidato relacionado no ANEXO I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua José Alberoni nº 100, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário de 13:30 h às 16h00 h compreendido no período de 21 até 29 de setembro de 2023, para apresentação da documentação e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO.

Art. 2º - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 3º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 4º - O candidato deverá apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 20 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
Código 001	Assistente Social	Curso de Nível Superior em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe.	01	30h
16º COLOCADO	JONATHAN ULISSES OLIVEIRA AZEREDO Em virtude da Desistência da 15ª colocada.			
Código 025	Técnico de Laboratório	Curso de Nível Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.	01	40h
7º COLOCADO	MANUELA PESSANHA DA SILVA Em virtude da Desistência da 6ª colocada.			

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos

- 2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;
- 2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.
- 2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- 2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- 2.7. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
- 2.8. Apresentar, quando se tratar dos empregos de Advogado do Município, Eletricista, Motorista II e Operador de Máquinas Pesadas, na convocação para entrega de documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público, comprovando a experiência exigida;
- 2.9. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- 2.10. "No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.9, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos da Prefeitura, sob pena de eliminação"
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos e Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- Título de Eleitor (cópia e original) e Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original) e Cadastro de Pessoa Física;
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- 1 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 20 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

CONVOCAÇÃO - CONCURSO Nº 001/2019 - EDITAL 03/2019
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1606/20 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 03/2019 - DECRETO Nº 1606/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação convocados do ANEXO I deste Edital e Processo nº 11.470 de 24.06.22, Processos Administrativos - nº 789/22, 12.573/22, e 10.361/22, com vistas à nomeação e posse, no Gabinete do Prefeito, as 14 horas do dia 02 de outubro de 2023, do respectivo cargo efetivo observado as seguintes condições:

Art. 1º - O candidato relacionado no ANEXO I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua José Alberoni nº 100, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário compreendido entre às 13.30 h às 16.00h, no período de 21 até 29 de setembro de 2023, para apresentação da documentação e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO.

Art. 2º - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 3º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 4º - O candidato deverá apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 20 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAS)
211	Técnico de Controle Interno	Curso de Nível Médio Completo.	01	40 h
5º colocado	NILSON MARCOS MATTOS DE LIMA			
215	MOTORISTA II	Curso de Nível Médio Completo.	03	40 h
14º COLOCADO	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA – Em virtude de desistência do 12º			
15º COLOCADO	PEDRO NAVIDADE SILVA - Em virtude de falecimento do 13º			
16º COLOCADO	SEBASTIÃO CARLOS POEIS RODRIGUES – Em virtude de exoneração por aposentadoria na forma da lei.			

ANEXO II

1 - Os candidatos convocados deverão apresentar documentos conforme previsto no Edital do concurso:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física;
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- Um foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH;
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência

“2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO

- 2.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;
- 2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.
- 2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- 2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- 2.7. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
- 2.8. Apresentar, quando se tratar dos empregos de Advogado do Município, Eletricista, Motorista II e Operador de Máquinas Pesadas, na convocação para entrega de documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público, comprovando a experiência exigida;
- 2.9. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- 2.10. “No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.9, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos da Prefeitura, sob pena de eliminação”

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 20 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2023 - REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 1305 de 22 de dezembro de 2017 e portaria nº 120/2023 de 19 de abril de 2023, considerando o resultado do final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021- EDITAL 01/2023 – para provimento de contrato por prazo determinado nos termos do referido Edital e Processo Administrativo nº 9796, de 08 de maio de 2023 e Processo Administrativo nº 10338 de 18 de maio de 2023, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem ANEXO I, com vistas à escolha e posse conforme cronograma previsto no ANEXO I, observados as seguintes condições:

Art. 1º - Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Aristides Figueiredo nº 109 centro. 2º andar- ENFRETE AO DETRARN – Prédio 1 - BJI-RJ, do dia 14 à 19 de setembro de 2023 para apresentação da documentação. Sendo a escolha e posse no dia 20 de setembro de 2023 às 15 horas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021- EDITAL 01/2023.

Art. 3º - O não comparecimento nos termos do artigo Art. 1º implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à contratação do cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 5º - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido processo seletivo em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 14 de setembro de 2023

MÔNICA DE FATIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO II

66º classificada – Juliana Viana Gonçalves Patrício - Em virtude de não comparecimento da 64º classificada.
67º classificada – Thânia Corrêa Borges de Almeida - Em virtude de não comparecimento da 65º classificada.
68º classificada – Amanda Moreira de Oliveira Rangel - em virtude do pedido de exoneração da 9º classificada Thamara Pedrosa Figueiredo.

13. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Os candidatos considerados aprovados em conformidade com o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão convocados a apresentação na forma do Ato Convocatório a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista no item 1.1 deste Edital, de acordo com a necessidade.

13.2. No dia, hora e local definidos no ato convocatório o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos (duas fotocópias simples de cada e original):

- 13.2.1. Uma fotos 3x4 recentes;
- 13.2.2. Carteira de identidade;
- 13.2.3. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 13.2.4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da CEF, se for o caso;
- 13.2.5. Título de eleitor
- 13.2.6. Certificado de reservista ou Certificação de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, se do sexo masculino;
- 13.2.7. Certidão de casamento, se for o caso;
- 13.2.8. Comprovante de nascimento dos filhos menores e CPF;
- 13.2.9. Última declaração de imposto de renda, se for o caso;
- 13.2.10. Comprovante de naturalização, se for o caso;
- 13.2.11. Comprovante de residência atual;
- 13.2.12. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 13.2.13. Atestado de Saúde Ocupacional;
- 13.2.14. Certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, graduação, pós-graduação, especialização



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(contendo as respectivas instituições, carga horária e ano de conclusão) e demais cursos segundo a titularidade;

13.2.15. Declaração do candidato de que não exerce cargo público, excluindo as situações previstas em Lei.

13.2.16. Declaração de disponibilidade de horário.

13.3. Toda a documentação será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de Bom Jesus do Itabapoana RJ, que após análise e conferência com o solicitado no presente Edital, poderá efetuar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

13.4. A contratação dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços assinado com o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e o profissional contratado.

13.5. A não apresentação de quaisquer documentos previstos no edital ou a não assinatura do contrato no prazo definido no Ato Convocatório serão entendidos como desistência e ensejará à desclassificação automática do candidato, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem classificação.

13.5.1. A manifestação expressa pelo candidato no desinteresse na assinatura do contrato ocasionará a sua eliminação, convocando-se o seguinte.

13.6. O contrato por prazo determinado terá validade previsto no Edital do Processo Seletivo simplificado.

13.7. A contratação não cria vínculo empregatício entre o Contratado e esta Municipalidade, bem como não causa expectativa de direito de ser posteriormente aproveitado nos Órgãos da Administração Direta ou Indireta.

13.8. A lotação dos candidatos aprovados será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de acordo com a conveniência e a oportunidade administrativa, não cabendo quaisquer reivindicações do candidato nesse sentido.

13.8.1. A não assinatura pelo candidato do termo de lotação será entendida como desistência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, em 14 de setembro de 2023

MÔNICA DE FATIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.124, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.201.846,30 distribuídos nas seguintes dotações:

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Contains budget items for Educação - MDE and Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Contains budget items for Fundo Municipal de Saúde.

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Contains budget items for Fundo Municipal de Assistência Social.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

12 01 12 Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Contains budget items for Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

13 01 01 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Contains budget items for Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

TOTAL: R\$ 3.201.846,30

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Contains budget items for Secretaria Municipal de Administração.

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Contains budget items for Fundo Municipal de Educação - MDE.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 17 de agosto de 2023

Paulo Sergio P. do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Contains 22 rows of financial data for the education fund.

Handwritten mark 'e' at the bottom of the table.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 232.

08 02 02 Setor de Meio Ambiente

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 305.

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 315.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 318.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 321.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 323.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 324.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 327.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 341.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 351.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 356.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 367.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 369.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 371.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 379.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 396.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 629.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 646.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 647.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 688.

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 465.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 466.

12 01 12 Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 538.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 540.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 550.

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 555.

TOTAL: R\$ 3.201.846,30

Handwritten mark 'e' at the bottom right of the page.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.126, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 449.983,27 distribuídos nas seguintes dotações:

08 01 01 Setor de Agricultura

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 711, 712, 713 and a total of R\$ 449.983,27.

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro 449.983,27

701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados. (Ajuda Financeira ALERJ) - R\$ 449.983,27

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 04 de setembro de 2023

Signature of Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
CONTABILIDADE MUNICIPAL

Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro - Balanço Patrimonial de 31/12/2022 - Fonte de Recursos Transferência do Estado - Apoio Financeiro ALERJ

- Fonte de Recursos - 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

Summary table showing Ativo Financeiro Total (R\$ 1.261.902,62) and Passivo Financeiro Total (R\$ 293.844,00), resulting in a Superávit Verificado of R\$ 968.058,62.

Legenda Fonte de Recursos:

FONTE = 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados (Repasse de Recursos ALERJ SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA)

Identificação por Fonte de Recursos na composição do Superávit Verificado

Demonstrativo do Saldo por Fonte de Recurso e seus Comprometimentos table with columns: Fonte de Recursos ALERJ, Saldo em 31/12/2022 (A), Comprometimento - Retenção Folha-RPP, RPNP Consignado, (B), Decreto nº. 2.126/2023 (C), Superávit após edição do Decreto D= A-B-C.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 04 de setembro de 2023

Signature of José Renato Melo Negri, Contador, 102872 CRC-RJ

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022
PODER EXECUTIVO
EQUILIBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2022

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Table showing financial availability with columns: Emp. Tipo, Data Fica Vinculo, Fonte, Est. Unid.Ord., DISPONIVEL, SALDO EXTRA (ATIVO, PASSIVO, PROCESSADO, NAO PROC), RESTOS A PAGAR, EMP DO EXERCICIO (LIQUIDADO, A LIQUIDAR), SUFFICIENCIA/INSUFFICIENCIA.

PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
AV GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA
28.812.972/0001-08 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR FICHA - A PAGAR ATÉ

Table of commitments with columns: Num, Tipo Data Emp, Vencimento, Valor, Anulado, Pago, A Pagar. Includes items 3474 and 3475, and a subtotal of R\$ 293.844,00.

Total Orçamentário 293.844,00 0,00 0,00 293.844,00

TOTAL GERAL 293.844,00 0,00 0,00 293.844,00

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

LISTAGEM DAS RECEITAS
PERÍODO COMPLETO

Table of receipts with columns: Ficha, Data Lanc, Cód.Receita, Tipo, Emp/P Discr., Conta Detalh., Valor. Includes items 140 and a total of R\$ 143.540,12.



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

R. Gov. Roberto Silveira

28812972/0001-08

Exercício: 2023

em : 04/09/2023 11:31

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 2306	
Ficha Nº :	294	Processo Nº :	0000		
Unidade :	080101	Setor de Agricultura			
Funcional :	20.606.0126.1279.1279	Apoio Financeiro aos Municípios para Situação de Emergência			
Cat. Econ. :	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Código de Aplicação:	899 899	Fonte Recurso: 0 1 899			
Cotação:	Responsável pela Cotação:				
Pedido:	Interessado pelo pedido:				
Código Centro de Custo:	Centro de Custo:				
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
800.000,00	0,00	0,00	456.408,50	343.591,50	
Data	Histórico				
30/08/2023	CONTRATUALIZAÇÃO ATA DE REG. PREÇOS 034/23 - SMMAARH				
	VALOR DA RESERVA				121.346,10
	RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00
	RESERVA ANULADA				0,00
	RESERVA REFORÇADA				0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA				121.346,10
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				222.245,40



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

R. Gov. Roberto Silveira

28812972/0001-08

Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS

Page 1

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	Descr.	Ordpg	PAGA
08/07/2022	sexta-feira						
ORÇAMENTÁRIA							
08/07/2022	01536	/001	ES	567	3.3.90.30.01	OURO NEGRO COMERCIO DE COM	9.264,04
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.							
08/07/2022	01583	/001	ES	567	3.3.90.30.01	AUTO POSTO 2000 LTDA	98.911,03
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESA COM COMBUSTIVEL P/ ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							108.175,07
TOTAL NA DATA							108.175,07
13/07/2022	quarta-feira						
ORÇAMENTÁRIA							
13/07/2022	01672	/001	OR	568	3.3.90.39.12	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	60.870,71
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO ALUGUEL DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO MEDIO H PESADO E PÁ CARREGADEIRA DE PENUS COM PESO.P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							60.870,71
TOTAL NA DATA							60.870,71
20/07/2022	quarta-feira						
ORÇAMENTÁRIA							
20/07/2022	01583	/002	ES	567	3.3.90.30.01	AUTO POSTO 2000 LTDA	36.116,56
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESA COM COMBUSTIVEL P/ ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							36.116,56
TOTAL NA DATA							36.116,56



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

R. Gov. Roberto Silveira

28812972/0001-08

Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS

Page 2

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	Descr.	Ordpg	PAGA
04/08/2022	quinta-feira						
ORÇAMENTÁRIA							
04/08/2022	01536	/002	ES	567	3.3.90.30.01	OURO NEGRO COMERCIO DE COM	7.057,06
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.							
04/08/2022	01927	/001	ES	567	3.3.90.30.01	AUTO POSTO 2000 LTDA	129.301,88
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL CONFORME P.P.Nº 011/2020 A.R.PNº01/2021 P/ ATENDER AOS VEICULOS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
04/08/2022	01929	/001	OR	568	3.3.90.39.12	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	71.195,36
VALOR EMPENHADO REF. PGTO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							207.554,30
TOTAL NA DATA							207.554,30
11/08/2022	quinta-feira						
ORÇAMENTÁRIA							
11/08/2022	01928	/001	OR	568	3.3.90.39.12	UNICA SERVICOS E EMPREENDIM	76.657,00
VALOR EMPENHADO REF. PGTO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							76.657,00
TOTAL NA DATA							76.657,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

R. Gov. Roberto Silveira

28812972/0001-08

Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS

Page 3

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	Descr.	Ordpg	PAGA
12/09/2022	segunda-feira						
ORÇAMENTÁRIA							
12/09/2022	01536	/003	ES	567	3.3.90.30.01	OURO NEGRO COMERCIO DE COM	8.254,57
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.							
12/09/2022	01583	/003	ES	567	3.3.90.30.01	AUTO POSTO 2000 LTDA	44.972,41
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESA COM COMBUSTIVEL P/ ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE.							
12/09/2022	01927	/002	ES	567	3.3.90.30.01	AUTO POSTO 2000 LTDA	30.698,12
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL CONFORME P.P.Nº 011/2020 A.R.PNº01/2021 P/ ATENDER AOS VEICULOS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
12/09/2022	02196	/001	ES	567	3.3.90.30.01	AUTO POSTO 2000 LTDA	36.407,94
VALOR EMPENHADO POR ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER OS VEICULOS DA SMAARH CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							120.333,04
TOTAL NA DATA							120.333,04
14/09/2022	quarta-feira						
ORÇAMENTÁRIA							
14/09/2022	02229	/001	OR	568	3.3.90.39.12	UNICA SERVICOS E EMPREENDIM	104.500,50
VALOR EMPENHADO REF. LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SMMAARH.							
14/09/2022	02230	/001	OR	568	3.3.90.39.12	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	70.016,72
VALOR EMPENHADO REF. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SMMAARH.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							174.517,22
TOTAL NA DATA							174.517,22



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS

Page 4

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	Descr.	Ordpg	PAGA
10/10/2022 segunda-feira							
ORÇAMENTÁRIA							
10/10/2022	01536 /004	ES	567	3.3.90.30.01	OURO NEGRO COMERCIO DE COM	03707	8.995,36
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.							
10/10/2022	02492 /001	OR	568	3.3.90.39.12	UNICA SERVICOS E EMPREENDIM	03709	103.335,50
VALOR EMPENHADO REF. LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SMAARH.							
10/10/2022	02496 /001	OR	568	3.3.90.39.12	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	03711	33.263,21
VALOR EMPENHADO REF. PGTO. POR LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E PÁ CARREGADEIRA P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
10/10/2022	02497 /001	OR	568	3.3.90.39.12	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	03708	11.700,00
VALOR EMPENHADO REF. PGTO. POR LOCAÇÃO ESCAVADEIRA P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							157.294,07
TOTAL NA DATA							157.294,07

17/10/2022 segunda-feira

ORÇAMENTÁRIA

17/10/2022	02196 /002	ES	567	3.3.90.30.01	AUTO POSTO 2000 LTDA	03757	83.592,06
VALOR EMPENHADO POR ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER OS VEICULOS DA SMAARH CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020							
17/10/2022	02491 /001	OR	567	3.3.90.30.01	AUTO POSTO 2000 LTDA	03757	26.667,04
VALOR EMPENHADO POR ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER OS VEICULOS DA SMAARH CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							110.259,10
TOTAL NA DATA							110.259,10

07/11/2022 segunda-feira

ORÇAMENTÁRIA

07/11/2022	01536 /005	ES	567	3.3.90.30.01	OURO NEGRO COMERCIO DE COM	04067	6.428,97
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							6.428,97
TOTAL NA DATA							6.428,97



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS

Page 5

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	Descr.	Ordpg	PAGA
08/11/2022 terça-feira							
ORÇAMENTÁRIA							
08/11/2022	02491 /002	OR	567	3.3.90.30.01	AUTO POSTO 2000 LTDA	04084	73.332,96
VALOR EMPENHADO POR ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER OS VEICULOS DA SMAARH CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							73.332,96
TOTAL NA DATA							73.332,96

10/11/2022 quinta-feira

ORÇAMENTÁRIA

10/11/2022	02745 /001	OR	568	3.3.90.39.12	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	04109	11.256,00
VALOR EMPENHADO REFERENTE A LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO) P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
10/11/2022	02748 /001	OR	568	3.3.90.39.12	UNICA SERVICOS E EMPREENDIM	04111	103.102,50
VALOR EMPENHADO REFERENTE A LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA -140/B E 170/B P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.							
10/11/2022	02753 /001	OR	568	3.3.90.39.12	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	04110	44.500,00
VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PGTO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESCAVADEIRA P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							158.858,50
TOTAL NA DATA							158.858,50

13/12/2022 terça-feira

ORÇAMENTÁRIA

13/12/2022	03068 /001	OR	568	3.3.90.39.12	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	04497	2.700,00
A.R.P N°63/22 P.P N°28/22 VALOR EMPENHADO REF. LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA 12.00H TRABALHADAS P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							2.700,00
TOTAL NA DATA							2.700,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS

Page 6

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	Descr.	Ordpg	PAGA
19/12/2022 segunda-feira							
ORÇAMENTÁRIA							
19/12/2022	03074 /001	OR	568	3.3.90.39.12	UNICA SERVICOS E EMPREENDIM	04595	88.540,00
A.R.P *29/22 P.E N° 09/22 VALOR EMPENHADO REF. AO PGTO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.							
TOTAL ORÇAMENTÁRIA							88.540,00
TOTAL NA DATA							88.540,00
TOTAL GERAL							1.381.637,50



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

LISTAGEM DAS RECEITAS
PERÍODO COMPLETO

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo	Emp/P Discr.	Conta Detalh.	Valor
125	31/01/2023	1321.01.0.1.00.37		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	35018A 1054	10.803,68
125	28/02/2023	1321.01.0.1.00.37		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	35018A 1054	8.725,76
123	31/03/2023	1321.01.0.1.00.35		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	35018A 1054	10.952,15
122	28/04/2023	1321.01.0.1.00.34		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	35018A 1054	8.268,50
123	31/05/2023	1321.01.0.1.00.35		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	35018A 1054	10.020,33
123	30/06/2023	1321.01.0.1.00.35		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	35018A 1054	9.394,36
123	31/07/2023	1321.01.0.1.00.35		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	35018A 1054	9.135,85
TOTAL NO PERÍODO...						67.300,63

AULO SERGIO T. DO CARMO CYRILL
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 006/2021



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

LISTAGEM DAS RECEITAS
PERÍODO DE: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo	Emp/P Discr.	Conta Detalh.	Valor
139	10/03/2022	1729.99.0.1.00.01		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	19.250 29	2.500.000,00
TOTAL NO PERÍODO...						2.500.000,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

LISTAGEM DAS RECEITAS
PERÍODO COMPLETO

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo	Emp/P Discr.	Conta Detalh.	Valor
139	10/03/2022	1729.99.0.1.00.01		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	19.250 29	2.500.000,00
TOTAL NO PERÍODO...						2.500.000,00

PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA

28.812.972/0001-08

Exercício: 2022

Extrato Bancário do Período de 01/01/2022 ate 31/12/2022

Page 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**

Conta: **35018 - Ajuda Financeira CONTA ÚNICA (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
17344	05/04/2022	TR 00994		Transferencia de valores.	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
17490	06/04/2022	TR 00914		Transferencia de valores.	0,00	1.000.000,00	2.000.000,00
17639	07/04/2022	TR 00913		Transferencia de valores.	0,00	500.000,00	2.500.000,00
17971	11/04/2022	TR 01145		Transferencia de valores.	2.500.000,00	0,00	0,00
37478	08/07/2022	OP 02447	D C	OURO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	9.264,04	0,00	-9.264,04
37479	08/07/2022	OP 02448	D C	AUTO POSTO 2000 LTDA	98.911,03	0,00	-108.175,07
37889	13/07/2022	OP 02469	D C	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	60.870,71	0,00	-169.045,78
38567	20/07/2022	TR 02180		Transferencia de valores.	0,00	205.206,34	36.160,56
38536	20/07/2022	OP 02546	D C	AUTO POSTO 2000 LTDA	36.116,56	0,00	44,00
40355	03/08/2022	OP 02822		BANCO DO BRASIL SA	44,00	0,00	0,00
41180	04/08/2022	OP 02787	D C	OURO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	7.057,06	0,00	-7.057,06
41183	04/08/2022	OP 02790	D C	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	71.195,36	0,00	-78.252,42
41182	04/08/2022	OP 02789	D C	AUTO POSTO 2000 LTDA	129.301,88	0,00	-207.554,30
44746	11/08/2022	OC 18475		Receita Desc. Emp. 1928/1	0,00	1.533,14	-206.021,16
44706	11/08/2022	OP 02886	DESCON	UNICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	1.533,14	0,00	-207.554,30
44611	11/08/2022	OP 02887		MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	1.533,14	0,00	-209.087,44
44610	11/08/2022	OP 02886		UNICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	75.123,86	0,00	-284.211,30
46504	31/08/2022	TR 02778		Transferencia de valores.	0,00	284.255,30	44,00
46290	31/08/2022	OP 03314		BANCO DO BRASIL SA	44,00	0,00	0,00
51260	12/09/2022	TR 03203		Transferencia de valores.	0,00	120.355,04	120.355,04
51195	12/09/2022	OP 03281	D C	OURO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	8.254,57	0,00	112.100,47
51224	12/09/2022	OP 03280	d c	AUTO POSTO 2000 LTDA	112.078,47	0,00	22,00
51495	14/09/2022	TR 03204		Transferencia de valores.	0,00	174.539,22	174.561,22
51502	14/09/2022	OC 22792		Receita Desc. Emp. 2229/1	0,00	2.090,01	176.651,23
51460	14/09/2022	OP 03312	DESCON	UNICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2.090,01	0,00	174.561,22
51423	14/09/2022	OP 03313		MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	2.090,01	0,00	172.471,21
51421	14/09/2022	OP 03311		OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	70.016,72	0,00	102.454,49
51422	14/09/2022	OP 03312		UNICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	102.410,49	0,00	44,00
53209	30/09/2022	OP 03750		BANCO DO BRASIL SA	44,00	0,00	0,00
58033	10/10/2022	TR 03608		Transferencia de valores.	0,00	157.338,07	157.338,07
58054	10/10/2022	OC 25035		Receita Desc. Emp. 2492/1	0,00	2.066,71	159.404,78
57953	10/10/2022	OP 03710	D C	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	2.066,71	0,00	157.338,07
57971	10/10/2022	OP 03709	DESCON	UNICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2.066,71	0,00	155.271,36
57950	10/10/2022	OP 03707	D C	OURO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	8.995,36	0,00	146.276,00
57951	10/10/2022	OP 03708	D C	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	11.700,00	0,00	134.576,00
57954	10/10/2022	OP 03711	D C	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	33.263,21	0,00	101.312,79
57952	10/10/2022	OP 03709	D C	UNICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	101.268,79	0,00	44,00
58581	17/10/2022	TR 03609		Transferencia de valores.	0,00	110.270,10	110.314,10
58523	17/10/2022	OP 03757	D C	AUTO POSTO 2000 LTDA	110.259,10	0,00	55,00
60358	31/10/2022	OP 04170		BANCO DO BRASIL SA	55,00	0,00	0,00
64832	08/11/2022	OP 04084	D C	AUTO POSTO 2000 LTDA	73.332,96	0,00	-73.332,96
65366	10/11/2022	OC 29654		Receita Desc. Emp. 2748/1	0,00	2.062,05	-71.270,91
65262	10/11/2022	OP 04112	D C	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	2.062,05	0,00	-73.332,96
65291	10/11/2022	OP 04111	DESCON	UNICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2.062,05	0,00	-75.395,01
65259	10/11/2022	OP 04109	D C	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	11.256,00	0,00	-86.651,01
65260	10/11/2022	OP 04110	D C	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	44.500,00	0,00	-131.151,01
65261	10/11/2022	OP 04111	D C	UNICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	101.040,45	0,00	-232.191,46
67441	30/11/2022	TR 03969		Transferencia de valores.	0,00	232.235,46	44,00
67283	30/11/2022	OP 04563		BANCO DO BRASIL SA	44,00	0,00	0,00
72373	13/12/2022	TR 04295		Transferencia de valores.	0,00	2.711,00	2.711,00
72302	13/12/2022	OP 04497	D C	OPTAR ENGENHARIA - EIRELI	2.700,00	0,00	11,00

PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA

28.812.972/0001-08

Exercício: 2022

Extrato Bancário do Período de 01/01/2022 ate 31/12/2022

Page 2

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **35018 - Ajuda Financeira CONTA ÚNICA (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							11,00
73049	19/12/2022	TR 04296		Transferencia de valores.	0,00	88.551,00	88.562,00
73064	19/12/2022	OC 33203		Receita Desc. Emp. 3074/1	0,00	1.770,80	90.332,80
73031	19/12/2022	OP 04595	DESCON	UNICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	1.770,80	0,00	88.562,00
73021	19/12/2022	OP 04596	D C	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	1.770,80	0,00	86.791,20
73020	19/12/2022	OP 04595	D C	UNICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	86.769,20	0,00	22,00
78741	30/12/2022	OP 04987		BANCO DO BRASIL SA	22,00	0,00	0,00
Total . .					3.884.984,24	3.884.984,24	
Saldo Atual . . .							0,00
Total Geral . .					3.884.984,24	3.884.984,24	

PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA

28.812.972/0001-08

Exercício: 2022

Extrato Bancário do Período de 01/01/2022 ate 31/12/2022

Page 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **35018A - Ajuda Financeira APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA -**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
17972	11/04/2022	TR 01145		Transferencia de valores.	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
19750	29/04/2022	OC 10493		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	11.119,46	2.511.119,46
26523	31/05/2022	OC 11604		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	20.020,39	2.531.139,85
33172	30/06/2022	OC 16410		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	19.973,38	2.551.113,23
38568	20/07/2022	TR 02180		Transferencia de valores.	205.206,34	0,00	2.345.906,89
39956	29/07/2022	OC 18100		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	19.663,16	2.365.570,05
46799	31/08/2022	OC 22793		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	19.830,36	2.385.400,41
46505	31/08/2022	TR 02778		Transferencia de valores.	284.255,30	0,00	2.101.145,11
51261	12/09/2022	TR 03203		Transferencia de valores.	120.355,04	0,00	1.980.790,07
51496	14/09/2022	TR 03204		Transferencia de valores.	174.539,22	0,00	1.806.250,85
53558	30/09/2022	OC 25250		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	16.343,93	1.822.594,78
58034	10/10/2022	TR 03608		Transferencia de valores.	157.338,07	0,00	1.665.256,71
58582	17/10/2022	TR 03609		Transferencia de valores.	110.270,10	0,00	1.554.986,61
60631	31/10/2022	OC 29938		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	13.437,78	1.568.424,39
67598	30/11/2022	OC 33001		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	11.452,98	1.579.877,37
67442	30/11/2022	TR 03969		Transferencia de valores.	232.235,46	0,00	1.347.641,91
72374	13/12/2022	TR 04295		Transferencia de valores.	2.711,00	0,00	1.344.930,91
73050	19/12/2022	TR 04296		Transferencia de valores.	88.551,00	0,00	1.256.379,91
78866	30/12/2022	OC 36274		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	11.698,68	1.268.078,59
Total . .					1.375.461,53	2.643.540,12	
Saldo Atual . . .							1.268.078,59
Total Geral . .					1.375.461,53	2.643.540,12	

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO(31/12/2022)

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

Main financial statement table showing ATIVO (Circulante and Não-Circulante) and PASSIVO (Circulante and Não-Circulante) with columns for Nota, Exercício Atual, and Exercício Anterior.

assinado Digitalmente por: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO

Data: 2023.03.29 18:36:29 -03:00

assinado Digitalmente por: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO:05770704799

Data: 2023.03.29 17:05:59 -03:00

assinado Digitalmente por: JOSE RENATO MELO NEGRU

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO(31/12/2022)

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

Main financial statement table for page 2, showing ATIVO and PASSIVO with detailed specifications and columns for Nota, Exercício Atual, and Exercício Anterior.

50

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2022)

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Pág.: 3

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		61.517.852,64	68.537.781,07
				PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		13.550.457,28	13.550.457,28
				PATRIMÔNIO SOCIAL		13.550.457,28	13.550.457,28
				PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	13.550.457,28	13.550.457,28
				RESULTADOS ACUMULADOS		47.967.395,36	54.987.323,79
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		47.967.395,36	54.987.323,79
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-7.020.073,97	32.070.013,84
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	54.987.323,79	22.917.309,95
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	145,54	0,00
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		61.517.852,64	68.537.781,07
				TOTAL		117.702.708,04	108.221.123,02

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSE RENATO MELO NEGRI
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
124.258.407-29

50

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2022)

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Pág.: 4

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		42.965.327,54	45.109.550,90	PASSIVO FINANCEIRO (12.217.388,85)+RP não Proc.(31.468.058,30)		43.685.447,15	22.817.631,30
ATIVO PERMANENTE		74.737.380,50	63.111.572,12	PASSIVO PERMANENTE		43.967.466,55	28.695.805,55
				SALDO PATRIMONIAL		30.049.794,34	56.707.686,17

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSE RENATO MELO NEGRI
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
124.258.407-29

270

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2022)

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Pág.: 5

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		19.181.198,82	17.833.099,42	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		37.128.808,51	24.064.194,02
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		18.656.025,82	17.307.926,42	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		9.369.410,50	7.714.230,26
DIREITOS CONTRATUAIS		525.173,00	525.173,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		27.759.398,01	16.349.963,76
TOTAL		19.181.198,82	17.833.099,42	TOTAL		37.128.808,51	24.064.194,02

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSE RENATO MELO NEGRÍ
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
124.258.407-29

280

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO
DEZEMBRO(31/12/2022)

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Pág.: 1

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		42.965.327,54	45.109.550,90	PASSIVO CIRCULANTE		12.217.388,85	10.987.536,40
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		42.968.007,49	45.109.550,90	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		3.474.153,70	2.503.873,15
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		42.968.007,49	45.109.550,90	PESSOAL A PAGAR		892.571,82	892.571,82
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		39.941.692,64	39.520.874,12	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS		6.203,17	6.203,17
CONTA ÚNICA (F)		3.020.604,72	5.582.966,65	PESSOAL A PAGAR		1.190,33	1.190,33
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		5.710,13	5.710,13	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		650.163,82	650.163,82
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		-2.679,95	0,00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		235.014,50	235.014,50
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		-2.679,95	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		43,27	43,27
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		-2.679,95	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXC		43,27	43,27
TOTAL		42.965.327,54	45.109.550,90	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		1.212,00	0,00
				BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (F)		1.212,00	0,00
				ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		2.580.326,61	1.611.258,06
				CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		54.170,35	0,00
				CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		2.087.051,37	1.246.763,29
				CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO		75.904,42	0,00
				OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		363.200,47	364.494,77
				EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		30.848,08	30.848,08
				EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		30.848,08	30.848,08
				EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS		30.848,08	30.848,08
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.323.037,38	939.372,18
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		1.323.037,38	939.372,18
				FORNECEDORES NACIONAIS		1.184.186,32	810.405,86
				CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		15.317,53	8.966,32
				FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO		3.533,53	0,00
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		120.000,00	120.000,00
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		127.247,78	1.956,51
				PIS/PASEP A RECOLHER (F)		8.092,58	1.956,51
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS		8.092,58	1.956,51
				OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER (F)		119.155,20	0,00
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		7.262.101,91	7.511.486,48
				VALORES RESTITUTÍVEIS		7.157.819,16	7.389.048,52
				CONSIGNAÇÕES		877,96	0,00
				CONSIGNAÇÕES (F)		1.787.960,63	2.148.703,81
				CONSIGNAÇÕES (F)		13.508,45	13.373,55
				CONSIGNAÇÕES		4.232.003,03	4.439.497,35
				DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS		1.123.469,09	787.473,81
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		104.282,75	122.437,96

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSE RENATO MELO NEGRÍ
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
124.258.407-29

Orçamento Programa - Exercício de 2022

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

DEZEMBRO(31/12/2022)

Pág.: 2

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		7.262.101,91	7.511.486,48
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		104.282,75	122.437,96
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		89.598,59	84.817,54
				DIÁRIAS A PAGAR (F)		6.031,92	26.099,62
				TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS A LIBERAR (F)		0,00	7.520,80
				CONSÓRCIOS A PAGAR (F)		8.652,24	4.000,00
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		31.468.058,30	11.830.094,90
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		31.468.058,30	11.830.094,90
				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		3.861.242,19	5.400,00
				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		3.861.242,19	5.400,00
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		27.606.816,11	11.824.694,90
				RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		27.606.816,11	11.824.694,90
				TOTAL		43.685.447,15	22.817.631,30

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSE RENATO MELO NEGRI
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
124.258.407-29

Orçamento Programa - Exercício de 2022

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2022)

Pág.: 1

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		816.162,87	675.331,06	PASSIVO CIRCULANTE		1.643.184,41	724.174,43
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		259.703,83	259.703,83	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		329.796,56	104.643,43
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		222.998,73	222.998,73	PESSOAL A PAGAR		102.589,17	104.643,43
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL		222.998,73	222.998,73	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		10.874,09	10.992,59
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		36.705,10	36.705,10	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		91.715,08	93.650,84
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO DECORRENTES DE PROCESSO		36.705,10	36.705,10	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		227.207,39	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		247,00	247,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		163.420,10	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		247,00	247,00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO		63.787,29	0,00
ACÇÕES		247,00	247,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		93.836,85	0,00
ESTOQUES		556.202,04	401.350,23	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMEN		93.836,85	0,00
ALMOXARIFADO		556.202,04	401.350,23	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)		93.836,85	0,00
MATERIAL DE CONSUMO (P)		334.877,45	315.472,31	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		120.020,00	120.000,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		147.991,69	48.209,41	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		120.020,00	120.000,00
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)		65.354,03	37.668,51	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRI		120.000,00	120.000,00
AUTOPEÇAS (P)		7.978,87	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECA		20,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENT		10,00	14.030,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.099.531,00	499.531,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		10,00	14.030,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.099.531,00	499.531,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)		10,00	14.030,00	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)		1.099.531,00	499.531,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		73.921.217,63	62.436.241,06	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		42.324.282,14	27.971.631,12
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		26.861.361,51	20.044.615,19	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		42.296.110,29	27.971.631,12
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		26.861.361,51	20.044.615,19	PESSOAL A PAGAR		106.266,02	106.266,02
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		21.322.719,24	14.181.090,17	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		106.266,02	106.266,02
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)		5.538.642,27	5.863.525,02	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		42.189.844,27	27.865.365,10
INVESTIMENTOS		2.010.382,60	1.276.326,88	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)		42.189.844,27	27.865.365,10
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		2.010.382,60	1.276.326,88	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		28.171,85	0,00
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATR		2.010.382,60	1.276.326,88	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		28.171,85	0,00
IMOBILIZADO		45.049.473,52	41.115.298,99	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIM		28.171,85	0,00
BENS MÓVEIS		23.411.733,62	21.077.441,69	TOTAL		43.967.466,55	28.695.805,55
BENS DE INFORMÁTICA		1.286.264,06	1.093.499,44				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		7.970.901,73	6.824.732,27				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		144.606,81	141.057,81				
VEÍCULOS		10.435.670,87	9.581.781,67				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		2.952.183,16	2.826.963,51				
DEMAIS BENS MÓVEIS		622.106,99	609.406,99				
BENS IMÓVEIS		21.801.584,37	20.182.908,08				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		1.632.648,32	151.997,49				
INSTALAÇÕES (P)		1.229.705,16	1.091.679,70				

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSE RENATO MELO NEGRI
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
124.258.407-29

31

Orçamento Programa - Exercício de 2022

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2022)

Pág.: 2

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		45.049.473,52	41.115.298,99				
BENS IMÓVEIS		21.801.584,37	20.182.908,08				
BENS DE USO ESPECIAL		1.201.739,31	1.201.739,31				
BENS DE USO COMUM DO POVO		2.485.860,49	2.485.860,49				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		15.251.631,09	15.251.631,09				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-163.844,47	-145.050,78				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS		-14.400,00	-12.000,00				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		-149.444,47	-133.050,78				
TOTAL		74.737.380,50	63.111.572,12				

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO C. CYRILLO
 PREFEITO MUNICIPAL
 057.707.047-99

JOSE RENATO MELO NEGRI
 CONTADOR
 CRC-RJ 103872/O

SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
 CONTROLADOR GERAL
 124.258.407-29

81

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

Pág.: 1

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
01 RECURSOS DO TESOUREIRO - EXERCÍCIO CORRENTE		-11.159.519,29	37.091.477,33
000 Ordinário		-6.355,43	12.062,64
001 Contribuição de I. do D. Econômico-CIDE		-895.263,07	-2.899.011,18
002 Contribuição para o C. dos S.L.P. COSIP		-15.322,89	2.454,33
003 Royalties - Lei 9478/97		2.336.414,68	822.476,12
004 Royalties 5% - Lei 7990/89		26.050,51	928.331,44
005 Salário Educação		-107.071,18	2.485.801,68
007 Royalties Educação e Saúde		-14.800,50	-13.550,23
010 Arrecadação Própria - Administração Indi		-1.979.697,98	-7.459.460,17
012 Convênios		-2.983.057,22	-2.237.292,47
014 Convênios Educação		322.570,81	324.050,75
015 FUNDEB		-868.394,87	16.007.344,79
017 FNAS		319.207,59	403.475,83
018 FNDE		327.529,39	1.160.440,21
020 SUS - FEDERAL		12.241.753,20	6.609.806,84
022 SUS - ESTADUAL		5.850.871,90	14.012.763,21
025 Receita de Impostos e Transf de Impostos		-26.625.859,03	-4.690.961,88
041 Recursos Próprios		2.355.767,66	-2.973.014,15
042 Outros Recursos Próprios		37.310,76	66.639,79
098 Outros Recursos Vinculados		-663,32	-663,32
122 Educação - Fundo Municipal de Ensino		527.631,82	9.579.925,73
312 COVID-19		-2.008.142,12	4.949.857,37
02 RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE		21.779.107,47	-9.263.475,73
000 Ordinário		-810,05	-810,05
001 Contribuição de I. do D. Econômico-CIDE		-49,00	-49,00
003 Royalties - Lei 9478/97		-30.445,66	52.687,21
005 Salário Educação		728.474,85	-1.313.885,80
010 Arrecadação Própria - Administração Indi		0,00	-1.229.360,04
012 Convênios		363.613,79	363.613,79
015 FUNDEB		-254.962,31	-12.908.826,58
018 FNDE		-29.848,45	-715.723,58

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO C. CYRILLO
 PREFEITO MUNICIPAL
 057.707.047-99

JOSE RENATO MELO NEGRI
 CONTADOR
 CRC-RJ 103872/O

SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
 CONTROLADOR GERAL
 124.258.407-29

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Pág.: 2

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
020 SUS - FEDERAL		-9.021.416,26	461.594,93
022 SUS - ESTADUAL		488.006,60	1.591.069,13
025 Receita de Impostos e Transf de Impostos		986.889,54	-223.942,54
122 Educação - Fundo Municipal de Ensino		28.549.654,42	4.660.156,80
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-11.339.707,79	-5.536.082,00
001 Contribuição de I. do D. Econômico-CIDE		-38.960,90	0,00
002 Contribuição para o C. dos S.I.P. COSIP		464,11	0,00
003 Royalties - Lei 9478/97		-383.200,31	0,00
004 Royalties 5% - Lei 7990/89		-47.771,95	0,00
006 Royalties Cessão Onerosa		-124.486,58	0,00
010 Arrecadação Própria - Administração Indi		-13.202,21	0,00
012 Convênios		-2.571.776,27	0,00
020 SUS - FEDERAL		-2.135.058,29	0,00
022 SUS - ESTADUAL		-10.986.186,20	-582,00
025 Receita de Impostos e Transf de Impostos		-2.325,73	0,00
030 Apoio Financeiro - União		-293.844,00	0,00
031 Apoio Financeiro Enchente Alerj		1.268.078,59	0,00
098 Outros Recursos Vinculados		-394.000,00	0,00
312 COVID-19		4.382.561,95	-5.535.500,00
TOTAL		-720.119,61	22.291.919,60

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSE RENATO MELO NEGRÍ
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
124.258.407-29

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2022)

ISOLADO: I - PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Exercício de 2022

Pág.: 1

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
01 RECURSOS DO TESOUREIRO - EXERCÍCIO CORRENTE		5.111.263,57	-364.288,43
000 Ordinário		-6.355,43	-6.355,43
001 Contribuição de I. do D. Econômico-CIDE		67.767,21	27.113,93
002 Contribuição para o C. dos S.I.P. COSIP		-15.322,89	2.454,33
003 Royalties - Lei 9478/97		1.790.219,27	837.716,53
004 Royalties 5% - Lei 7990/89		26.050,51	928.331,44
010 Arrecadação Própria - Administração Indi		-1.097.829,66	-1.097.829,66
012 Convênios		-3.019.542,37	-2.451.811,28
015 FUNDEB		-1.182.037,38	-1.182.037,38
025 Receita de Impostos e Transf de Impostos		6.337.337,84	5.545.566,06
041 Recursos Próprios		2.236.674,30	-3.094.660,33
042 Outros Recursos Próprios		-25.034,51	66.639,79
098 Outros Recursos Vinculados		-663,32	-663,32
312 COVID-19		0,00	61.246,89
02 RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE		362.803,69	362.803,69
000 Ordinário		-810,05	-810,05
012 Convênios		363.613,74	363.613,74
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-2.523.488,77	0,00
002 Contribuição para o C. dos S.I.P. COSIP		464,11	0,00
003 Royalties - Lei 9478/97		-360.152,67	0,00
004 Royalties 5% - Lei 7990/89		-47.771,95	0,00
006 Royalties Cessão Onerosa		-124.486,58	0,00
012 Convênios		-2.571.776,27	0,00
030 Apoio Financeiro - União		-293.844,00	0,00
031 Apoio Financeiro Enchente Alerj		1.268.078,59	0,00
098 Outros Recursos Vinculados		-394.000,00	0,00
TOTAL		2.950.578,49	-1.484,74



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2127, de 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de utilização de som automotivo, som portátil, comercialização ambulante de alimentos, bebidas, eletrônicos e produtos afins no âmbito do evento do Festival Sesc de Chorinho e Sanfona de Rosal 2023.

O Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando: o Festival Sesc de Chorinho e Sanfona de Rosal 2023, que ocorrerá nos dias 7, 8 e 9 de setembro do corrente ano, em Rosal, 3º Distrito de Bom Jesus do Itabapoana- RJ;

Considerando: que o Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, no âmbito de sua Lei Orgânica Municipal, tem por princípios e atribuições promover a cidadania, o bem-estar de todos, o acesso à cultura, educação e saúde, bem como o incentivo ao lazer e às manifestações desportivas;

Considerando: que o SESC AARJ propõe, por meio do projeto "Festival SESC de Choro e Sanfona de Rosal", expandir sua base territorial, levando a espaços públicos e de terceiros uma amostra do que o SESC oferece, através de um evento cultural, realizado a partir de um festival musical, com presença de artistas locais e artistas de renome nacional e internacional, que tem como objetivo a valorização do gênero Choro e da presença da sanfona nas produções do cancionário popular, que contribui para o desenvolvimento da música brasileira e a diversidade de estéticas sonoras e vínculos com a cena cultural da música instrumental;

Considerando: que o SESC AARJ e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ tem por finalidade planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a utilização de som automotivo, som portátil, bem como a comercialização ambulante de alimentos, bebidas, eletrônicos e produtos afins no âmbito do evento em epígrafe.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se como local do evento o espaço que compreende desde o portal de entrada do Festival, passando pela praça Alzemiro Teixeira de Oliveira, e abrangendo o



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

evento e seu derredor.

Parágrafo único: O espaço delimitado no caput deste artigo será designado doravante como "Área Restrita do Festival".

Art. 3º A vedação estabelecida no artigo 1º deste Decreto tem por objetivo preservar o ambiente festivo e cultural do Festival SESC de Chorinho e Sanfona de Rosal, assegurando o desfrute dos participantes e a tranquilidade da comunidade local.

Art. 4º Fica autorizada a presença de agentes de fiscalização designados pelo Poder Executivo Municipal para garantir o cumprimento deste Decreto, bem como a ordem pública durante o evento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 05 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2130, DE 15 de setembro de 2023.

Aprva a Resolução 01/2023 da Advocacia Geral do Município e institui o Regimento Interno da Advocacia Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, IV, na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autonomia técnica, administrativa e financeira da Procuradoria Geral do Município conferida pelo artigo 18 e seguintes da Lei 1254/2017;

CONSIDERANDO as atribuições da Advogada Geral do Município e a necessidade de definir as diretrizes organizacionais do órgão sob sua gestão, de forma a regulamentar as atribuições legais dos componentes do quadro de pessoal da Advocacia Geral do Município;

CONSIDERANDO o aumento do número de procuradores municipais, aprovados por meio de concurso público e a necessidade de melhor distribuir e otimizar a distribuição de tarefas e funções;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e legislação processual extravagante, bem como a necessidade de atualização dos procedimentos de atribuição da Advocacia Geral do Município;

CONSIDERANDO a proposta de Regimento apresentada pela Advocacia Geral, por meio da Resolução AGM 01/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Advocacia Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo texto consolidado segue anexo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 15 de setembro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Resolução PGM nº 01 DE 2023 consolida o Regimento Interno da Advocacia Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

A Advogada Geral de Bom Jesus do Itabapoana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a autonomia técnica, administrativa e financeira da Procuradoria Geral do Município conferida pelo artigo 18 e seguintes da Lei 1254/2017;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e legislação processual extravagante, bem como a necessidade de atualização dos procedimentos de atribuição da Advocacia Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Advocacia Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo texto consolidado segue anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA

ADVOGADA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

SEÇÃO I COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A Advocacia Geral do Município (AGM), órgão central do Sistema Jurídico Municipal, diretamente vinculado ao Prefeito, exerce privativamente por meio de seus Procuradores, com iguais deveres e direitos, nos termos do artigo da Lei municipal nº 1254/2017, a representação judicial e a consultoria do Município, por meio das atribuições legais definidas no artigo 18 da referida lei.

Art. 2.º Integram a estrutura básica da Advocacia Geral:

I - Gabinete do Advogado Geral;

a) Apoio Técnico;

b) Protocolo (NP);

c) Assessoria de Logística.

d) Núcleo de Apoio a Licitações, Contratos e Convênios

II- Procuradorias Especializadas;

a) Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária (PDA/PTR);

b) Procuradoria de Atenção à Saúde (PG/PAS).

c) Procuradoria de Pessoal e Trabalhista (PPE/PTA);

d) Procuradoria Judicial de Serviços Públicos (PSE);

Art. 3.º A estrutura de apoio da Advocacia Geral é integrada pelos empregados públicos lotados na Advocacia Geral previstos no presente Regimento.

SEÇÃO II DO GABINETE DO ADVOGADO GERAL

Art. 4.º A direção superior da Advocacia Geral é exercida pelo Advogado Geral do Município na forma do disposto na Lei 1254/2017, diante das respectivas atribuições.

Art. 5.º Compete ao Advogado Geral, dentre outras atribuições legais:

I - exercer a direção e a representação da Advocacia Geral, praticando todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação;

II - exercer a supervisão geral do Sistema Jurídico Municipal;

III - responder pelos serviços jurídicos técnicos e administrativos da Procuradoria Geral, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais; autorizar a propositura e a desistência de ações em juízo, a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico, ou a desistência dos já interpostos e, na forma regulamentar, a não execução dos julgados, a confissão, o reconhecimento da procedência do pedido, bem como dar quitação e firmar compromissos em juízo; V- aprovar previamente a nomeação e a destituição dos ocupantes dos cargos em comissão ou empregos de confiança de natureza jurídica das entidades da Administração Indireta do Município, bem como a contratação de advogados para elaborar trabalhos jurídicos de interesse dessas entidades;

VIII - executar a gestão do Fundo Especial da Procuradoria Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, aplicando seus recursos nos termos da Lei 1183/2015;

IX - autorizar a realização de acordos ou transações, observados os limites e critérios a serem fixados por ato do Prefeito e constantes em lei municipal;

X – avocar a condução de processos, administrativos ou judiciais, bem como designar Procurador, independentemente da sua lotação, para execução de trabalho específico, em razão da urgência ou relevância da matéria;

XI - coordenar a escala de férias dos Advogados públicos, zelando para que com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início dessas, ou de afastamento por período igual ou superior a trinta dias, salvo situações emergenciais, o Advogado público responsável forneça informações dos aspectos importantes das principais causas submetidas ao seu patrocínio.

Parágrafo único. A delegação de competências para a prática dos atos previstos neste artigo somente será admitida para integrantes do quadro permanente da categoria.

Art.6º O Núcleo de Apoio à Licitação, Contratos e Convênios é órgão do Sistema Jurídico Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, compete ao Procurador que nela atuar, as seguintes atribuições:

I - exercer a supervisão técnico-administrativa dos processos licitatórios, zelando pela legalidade e adequação do procedimento;

II – analisar as minutas de editais e de contratos administrativos, na forma da legislação pertinente, nos prazos estabelecidos por lei;

III – elaborar as minutas de ajustes e contratos referentes à serviços públicos (autorização, permissão e concessão, convênios, parcerias público e privada)

IV - reportar ao Advogado Geral os fatos relevantes ocorridos no Núcleo especializado;

V – apresentar manifestação técnica em todos os procedimentos de contratação, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI - reportar ao Advogado Geral do Município sobre a necessidade de propositura de ações judiciais na qual seja objeto procedimento licitatório;

SEÇÃO III DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 7º. As Procuradorias Especializadas exercerão atribuições específicas decorrentes das áreas de atuação da Procuradoria Geral, com as seguintes denominações:

I - Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária (PDA/PTR);

II- Procuradoria de Atenção à Saúde (PG/PAS).

III - Procuradoria de Pessoal e Trabalhista (PPE/PTA);

IV - Procuradoria Judicial de Serviços Públicos (PJU);

Art. 8º. As Procuradorias Especializadas estabelecerão as respectivas estratégias de atuação, uniformizando os principais fundamentos da atuação judicial e de consultoria que envolva o mesmo tema ou que tenha o mesmo objeto.

Parágrafo único. Quando a causa envolver matérias de competência de mais de uma Especializada a atuação será conjunta, nos termos da orientação do Advogado Geral para o caso.

Art. 9º. Compete ao Procurador, no âmbito da Especializada em que estiver lotado:

I - exercer a supervisão técnico-administrativa da Procuradoria Especializada, zelando pela qualidade e equânime distribuição do trabalho;

II - coordenar o funcionamento da Procuradoria Especializada, tanto no seu aspecto interno quanto no de relacionamento com os demais órgãos;

III - reportar ao Advogado Geral os fatos relevantes ocorridos na Procuradoria Especializada;

IV - avocar processos e realizar correição no acervo da Especializada, sem prejuízo da atuação da Corregedoria do Município;

V - informar, sempre que consultado, a linha jurisprudencial firmada relativa a temas atinentes às competências da Especializada, de modo a evitar incoerências nas manifestações jurídicas produzidas pela Procuradoria na consultoria jurídica.

VI - submeter os assuntos mais importantes à prévia deliberação do Advogado Geral, notadamente quando em virtude da possibilidade de repetição de casos análogos houver necessidade de uniformização do entendimento da Especializada;

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 10. À Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária (PDA/PTR) compete:

I - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município, de suas entidades autárquicas e fundacionais, assim como propor, nos limites legais e regulamentares, resolução dos conflitos fiscais por intermédio de ferramentas alternativas, tais como conciliação, mediação, negociação, acordos, protesto extrajudicial e inscrição em cadastros de devedores;

II - fazer inscrever a dívida ativa do Município e executar as atividades de processamento, controle e cobrança da dívida ativa;

III - exercer a defesa dos interesses da Fazenda Municipal nos processos de dissoluções judiciais, falências, recuperação judicial, adjudicação, parcelamento e leilão judicial ou em quaisquer outros em que deva ser resguardada a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, notadamente por meio do exercício do direito de preferência ou de subrogação;

IV - articular com órgãos e entidades municipais as medidas e procedimentos necessários à cobrança da dívida ativa, especialmente orientando a Administração Pública Municipal a tornar líquido o crédito público;

V - gerir dados e informações dos sistemas da Dívida Ativa Municipal apresentando-os aos órgãos de controle quando solicitados;

VI - atuar em consultoria jurídica e nos processos judiciais do Município do Rio de Janeiro, de suas entidades autárquicas e fundacionais, relacionados à matéria tributária, ressalvadas as competências do Advogado Geral do Município;

VII – Minutar resposta aos órgãos de controle e órgãos do Poder Judiciário, nas matérias atinentes a respectiva especializada;

VIII - atuar nos processos judiciais do Município de Bom Jesus do Itabapoana, de suas entidades autárquicas e fundacionais relacionados à matéria tributária;

IX - atuar nos processos judiciais do Município, de suas entidades autárquicas e fundacionais relacionados à matéria tributária, bem como nos processos judiciais do Município relacionados a receitas transferidas de tributos federais ou estaduais;

X - officiar nos processos judiciais relativos à transmissão de bens que requeiram verificação da ocorrência de fato gerador de tributo devido ao Município e o cumprimento das respectivas obrigações tributárias;

XI - atuar nos embargos judiciais à execução fiscal;

XII - atuar em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com a matéria da especializada;

XIII - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado Geral

Art. 11. À Procuradoria de Atenção à Saúde (PG/PAS) compete:

I - atuar nos processos judiciais do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais que digam respeito a:

- a) ações individuais e coletivas decorrentes da prestação do serviço de saúde pública;
- b) responsabilidade civil extracontratual decorrente da prestação do serviço de saúde pública;
- c) fornecimento de medicamentos, internações e afins.

II - sugerir medidas que tenham por objeto a redução ou mesmo eliminação de novos processos judiciais dentre aqueles relacionados com sua atividade.

Art. 12. À Procuradoria de Pessoal e Trabalhista (PG/PTA) compete:

I - atuar em consultoria jurídica e nos processos judiciais do Município de Bom Jesus do Itabapoana e de suas entidades autárquicas e fundacionais, relacionados à matéria trabalhista e previdenciária, quando decorrente de relação de emprego ou que estejam submetidos à Justiça do Trabalho;

II - acompanhar e assessorar o Advogado Geral do Município e o Prefeito na elaboração de acordos coletivos, no âmbito da Administração Municipal;

III - promover a defesa do Município, de suas autarquias e fundações, bem assim das Empresas e Sociedades de Economia Mista Municipais, nos dissídios coletivos e nas ações relativas a direito coletivo e sindical;

IV - atuar nos processos judiciais do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais relacionados às matérias estatutária e previdenciária, bem como a procedimentos de seleção de servidores públicos (estatutários);

V - minutar os ofícios da Procuradoria relativos à matéria afeta à Especializada.

Art 13. A Procuradoria Judicial de Serviços Públicos (PJU) compete:

I - o atendimento e encaminhamento de questões administrativas ou judiciais relacionadas a:

- a) Desapropriação;
- b) Doação;
- c) Usucapião;
- d) Alienação de área pública;
- e) Parcelamento do solo;
- f) Loteamentos;
- g) Servidões;
- h) Fundiárias.

II - acompanhar e controlar as ações judiciais, e respectivas publicações, de sua competência;

III - proceder ao ingresso de ações judiciais, bem como defesa nos assuntos relacionados às áreas de sua competência.

IV - planejar, organizar, supervisionar e acompanhar os prazos processuais e promover a defesa do Município, nas esferas administrativa e judicial, nos processos de sua competência;

V - acompanhar e controlar o registro imobiliário e averbações dos bens expropriados;

VI - emitir e proferir decisões em processos administrativos relacionados a área de sua competência;

VII - acompanhar publicação das intimações, audiências, julgamentos, prazos, bem como fazer carga e devolução de processos judiciais de sua competência;

VIII - planejar e coordenar reuniões na área de sua competência;

IX - desempenhar outras atividades que lhe foram atribuídas ou designadas pelo Advogado Geral na área de sua competência;

X - recomendar e orientar os órgãos do Município a respeito do cumprimento das decisões judiciais e da prática dos procedimentos administrativos em consonância com súmulas e jurisprudências do Poder Judiciário em área de sua competência;

XIV - acompanhar as ações judiciais cujo objeto não seja atribuição de outra Especializada, de forma subsidiária.

CAPÍTULO II DO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 14. O Sistema Jurídico Municipal é integrado pelos seguintes órgãos:

I - órgão central: a Advocacia Geral do Município; e

II - órgãos locais: compostos pelas Assessorias Jurídicas ou órgãos jurídicos de qualquer denominação das autarquias e das fundações criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 15. Ao órgão central compete coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando manifestações e expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos na forma das normas da Advocacia Geral.

Parágrafo único. No caso dos órgãos a que se refere o inciso II do art. 14, a supervisão e a coordenação referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo da subordinação hierárquica da Assessoria Jurídica ou Órgão Jurídico à estrutura administrativa a qual estiver integrado, e terão por escopo a fiel observância da legislação e a uniformização do entendimento jurídico no âmbito do Município.

Art. 16. Às Assessorias Jurídicas do Sistema Jurídico compete, sem prejuízo de quaisquer encargos compatíveis com suas atribuições gerais:

I - estudar, apreciar e preparar manifestações técnicas, sob o ponto de vista legal, a respeito de questões que apresentem aspectos jurídicos específicos relacionados com a entidade da Administração a que pertençam;

II - apreciar e colaborar na elaboração de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos relacionados com a entidade da Administração a que pertençam;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas em mandados de segurança relacionados com a entidade da Administração a que pertençam;

IV - fornecer à Advocacia Geral subsídios necessários à defesa de interesse do Município;

V - analisar minutas de editais, contratos, convênios e outros termos de obrigações, observadas as minutas padronizadas aprovadas pela Advocacia Geral;

VI - exigir a instrução do processo administrativo com o Relatório de Instrução Processual Mínima pelo órgão responsável;

VII - sugerir à autoridade competente, quando necessário, consulta à Advocacia Geral, a qual será obrigatória sempre que a matéria for controvertida ou relevante e não houver a respeito orientação normativa ou pronunciamento anterior do órgão central;

VIII - pronunciar-se quanto ao relatório de comissão de sindicância, no prazo previsto em regulamento específico, quanto à matéria de direito envolvida na sindicância realizada, o cabimento da instauração de processo administrativo disciplinar e a eventual necessidade da adoção de medidas para a responsabilização civil e criminal de terceiros, direta ou indiretamente, implicados na irregularidade apontada; e

IX - apresentar à Advocacia Geral relatórios periódicos de controle e supervisão de sua atuação consultiva.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE APOIO DA ADVOCACIA GERAL JUDICIAL

Art. 17. À Contadoria Jurídica integrante da estrutura de apoio da Advocacia Geral, compete:

I - analisar processos judiciais e procedimentos administrativos para elaboração e conferência de cálculos judiciais, mediante orientação prévia do Procurador do feito, respeitando o prazo fixado para análise;

II - prestar assistência técnica em perícias concernentes às matérias descritas no inciso I deste artigo, em todas as etapas, tais como elaboração de quesitos, manifestação sobre honorários periciais, elaboração de parecer crítico, respeitados os respectivos prazos;

III - contabilizar receitas e despesas inerentes ao Fundo Especial da Procuradoria, mediante demonstrativos contábeis mensais de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, bem como elaborar a prestação de contas anual do gestor do Fundo;

IV - prestar assistência técnica nos processos de prestação de contas da Advocacia Geral;

V - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado Geral.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ADVOCACIA GERAL

SEÇÃO I

DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 18. O documento recebido torna-se expediente administrativo pela respectiva autuação, na forma física ou eletrônica, de acordo com a diretriz adotada no Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 19. Os documentos que se refiram às situações de trato e solução imediatos, pela sua natureza, dispensam a autuação, sendo anotados, entretanto, para efeito de controle.

Art. 20. No ato do recebimento dos documentos será entregue ao interessado cartão de andamento de procedimento administrativo por meio físico ou virtual.

Art. 21. Ao ser recebido o documento, verificar-se-á a existência de anexos ou peças integrantes, quando citados.

Art. 22. Será indicado, no canto superior direito da primeira folha do documento, o código alfa numérico da unidade orgânica responsável pela autuação, mediante carimbo padronizado, observando-se, ainda, os seguintes procedimentos:

SEÇÃO II DA JUNTADA, ANEXAÇÃO, APENSAÇÃO

Art. 23. Juntada é o ato pelo qual se insere em um procedimento administrativo, definitivamente, peça que, por sua natureza, dele deva fazer parte integrante.

Art. 24. A peça juntada será colocada após a última folha de continuação e numerada segundo a ordem sequencial existente no procedimento administrativo, devendo a juntada ser indicada no corpo do procedimento administrativo, mencionando-se, ainda, o respectivo número de folhas.

Parágrafo único. A juntada de procedimento administrativo a outro antecedente caberá ao Protocolo, que retirará a capa e renumerará suas folhas de acordo com a ordem sequencial.

Art. 25. A peça anexada será colocada depois da última folha do procedimento administrativo e dela separada por uma folha com a indicação "Anexos".

§ 1.º Quando o volume da peça anexada o exigir será utilizado capa de documentos em impresso padronizado.

§ 2.º Cada peça anexada terá em todas as folhas o número que lhe foi atribuído, bem assim o número do procedimento administrativo em que foi incluída e a rubrica do servidor que efetuou a anexação.

Art. 26. A anexação será indicada no corpo do procedimento administrativo, mencionando-se a natureza do documento, seu respectivo número e o total de folhas de cada peça anexada.

Art. 27. A retirada da peça anexada será indicada no procedimento administrativo, devendo constar recibo passado pelo interessado.

Art. 28. Apensação é o ato pelo qual se reúnem um ou mais procedimentos administrativos a outro.

Parágrafo único. Compete ao Protocolo a apensação e a desapensação de procedimentos administrativos.

Art. 29. O procedimento administrativo apensado passará a ser identificado pelo número daquele a que for reunido.

Parágrafo único. A identificação de que cuida este item não implicará, quando se tratar de procedimentos administrativos relativos a processos judiciais, em alteração da instrução desses procedimentos.

Art. 30. A apensação e a desapensação serão anotadas no corpo do procedimento administrativo.

Art. 31. A juntada, a anexação e a apensação poderão ser efetuadas na autuação ou em fase posterior.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nessa seção devem ser observados tanto na hipótese de processo administrativo físico, quanto no caso de processo administrativo virtual.

SEÇÃO III DOS PEDIDOS DE CERTIDÃO E DE ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 32. Os pedidos de certidão e de acesso a informações e documentos da Advocacia Geral constituirão processo administrativo próprio, mantido apensado aos autos principais, sempre que possível.

Parágrafo único. Os pedidos de certidão e de acesso a informações seguirão os procedimentos da respectiva legislação de regência.

Art. 33. Os pedidos de acesso à informação recebidos na Procuradoria serão inicialmente submetidos ao Advogado Geral que os encaminhará para o órgão da Procuradoria Geral detentor da informação.

§ 1.º No caso da existência de informação ou documento que possa ser considerado total ou parcialmente sigiloso, o pedido será submetido ao Advogado Geral.

§ 2.º Autorizado o acesso, o órgão da Advocacia Geral detentor da informação promoverá a colheita dos dados solicitados e os encaminhará à Ouvidoria ou diretamente ao Requerente.

Art. 34. São competentes para decidir quanto à expedição de certidão o Advogado Geral do Município.

CAPÍTULO V DA CONSULTORIA E DA ASSESSORIA ESPECIALIZADA

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E DA ASSESSORIA

Art. 35. As atividades jurídicas de caráter não judicial desenvolvidas no Sistema Jurídico Municipal, sob a supervisão e coordenação da Advocacia Geral compreendem a consultoria e a assessoria, que visam a assegurar a eficácia e a uniformidade da orientação jurídica, inclusive preventiva, no âmbito de toda a Administração Municipal.

Art. 36. A consultoria abrange:

I - a fixação do entendimento jurídico, mediante manifestações técnicas e pareceres, em decorrência de demanda específica da autoridade competente;

II - o auxílio na elaboração de propostas legislativas ou regulamentares;

III - a análise dos aspectos jurídicos de projetos de lei, bem como de atos normativos em geral;

IV - a elaboração e revisão de instrumentos jurídicos padrão, como modelos de contrato, edital ou termo;

V - a elaboração de instrumentos específicos, a critério do Procurador-Geral;

VI - a revisão de editais, contratos, convênios ou outros termos específicos, observadas as minutas-padrão aprovadas pela Advocacia Geral;

VII - a supervisão técnica das assessorias ou diretorias jurídicas das entidades da Administração Indireta;

VIII - a assessoria, sob demanda, quanto à sanção e ao veto dos projetos de lei e aos requerimentos de informações enviados, na forma regulamentar, pelo Poder Legislativo;

IX - a assessoria, sob demanda, na elaboração das respostas e informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública.

X - a assessoria, sob demanda, na elaboração de acordos coletivos no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal;

XI - a assessoria nas execuções fiscais, bem como em seus incidentes processuais, da dívida ativa do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais;

Art. 36. As consultas poderão ser formuladas:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara, quando a matéria não for da competência da Procuradoria da Câmara;

III - pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelos Secretários Municipais;

IV - pelos Presidentes de autarquias e fundações e para as demais entidades da Administração Indireta através do Secretário da pasta a qual são vinculadas;

Art. 37. As respostas dos Procuradores às consultas revestem-se da forma de:

I - parecer, sempre que versem sobre:

a) inconstitucionalidade, ilegalidade, aplicabilidade e interpretação de atos normativos em vigor;

b) hipótese tratada em pronunciamento anterior, quando estiver sendo proposta alteração total ou parcial da linha jurídica adotada;

c) matéria cujo conteúdo recomende, por orientação da Chefia imediata, ante a sua complexidade, a adoção dessa forma;

d) análise da constitucionalidade de lei encaminhada pelo Prefeito e somente quando concluem pelo não ajuizamento de Representação por Inconstitucionalidade;

e) pedidos de extensão dos efeitos de decisões proferidas em âmbito administrativo ou judicial para casos semelhantes; e

f) análise de editais e contratos relativos a parcerias público-privadas e concessões de serviço público.

II - manifestação técnica, quando versem sobre:

a) questões não aroladas no inciso I deste artigo;

b) matéria já examinada em pronunciamentos anteriores;

c) análise de minutas de termos, contratos, convênios, editais e outros instrumentos que consubstanciem atos ou contratos administrativos; e

d) análise de projetos de lei.

Art. 38. Os pareceres que vierem a ser aprovados pelo Advogado Geral, e somente esses, constituirão o entendimento jurídico da Advocacia Geral e, sempre que possível, deverão representar o resultado do esforço conjunto dos procuradores municipais e das demais Especializadas competentes.

Parágrafo único. Os pareceres terão visto final do Advogado Geral sempre que a matéria tiver repercussão geral no âmbito da Administração Municipal e nos casos em que pela relevância o Advogado Geral entender necessário.

Art. 39. Os pareceres que configurarem precedente relevante no âmbito da Administração Pública Municipal poderão ser levados pelo Advogado Geral ao Prefeito, para conferir-lhes caráter normativo, com adoção obrigatória por toda a Administração Municipal.

§ 1.º Nenhum órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, poderá concluir ou decidir em divergência com os pareceres normativos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2.º Os pareceres normativos serão publicados por meio oficial, e suas conclusões terão força de decreto.

§ 3.º Os pareceres normativos poderão ter os seus efeitos suspensos e ser objeto de revisão ou cancelamento, por decisão do Prefeito, mediante recomendação do Advogado Geral, com a correspondente publicação do ato no Diário Oficial.

Art. 40. A Procuradoria Geral poderá editar Enunciados uniformizadores dos seus principais entendimentos jurídicos, a fim de dar publicidade aos órgãos internos e externos da sua atuação consultiva.

Parágrafo único. Os Enunciados da Advocacia Geral decorrerão de pareceres, normativos ou não, e serão aprovados nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONSULTA

Art. 41. As consultas formuladas à Advocacia Geral deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Advogado Geral e conter resumidamente o seu objeto e a indicação dos quesitos a serem respondidos.

§ 1.º As consultas com alto grau de urgência ou relevância estratégica poderão ser encaminhadas e/ou respondidas diretamente pelo Advogado Geral

§ 2.º Compete exclusivamente ao Advogado Geral a remessa de processo às Especializadas, em razão da matéria, para elaboração ou análise de proposta de parecer.

§ 3.º As consultas que envolvam esclarecimentos acerca de processos judiciais serão encaminhadas e respondidas diretamente pela Especializada competente.

§ 4.º O encaminhamento de consultas pela Administração Pública Indireta dependerá de análise prévia e conclusiva da assessoria jurídica da entidade respectiva.

§ 5.º As consultas que dependerem de análise do processo administrativo, deverão ser instruídas com um relatório de Instrução Processual Mínima, sob pena de devolução ao órgão consulente.

Art. 42. Cabe ao Advogado Geral fixar a natureza de parecer, podendo sugerir a edição de Enunciados.

Art. 43. Em casos relevantes, com repercussão geral no contencioso judicial ou complexos, o Advogado Geral poderá realizar reunião técnica solicitando a presença de representante das Especializadas, circulando a minuta do parecer, previamente, para todos aqueles designados para participar da reunião.

Art. 44. O parecer deverá, na medida do possível, registrar as principais teses divergentes e incorporar as sugestões feitas durante o debate coletivo.

Art. 45. Sujeitar-se-á necessariamente a visto pelo Advogado Geral o parecer subscrito por qualquer de seus Procuradores.

Art. 46. O parecer somente será considerado como fixação do entendimento jurídico da Advocacia Geral para a Administração Municipal através de visto de aprovação pelo Advogado Geral do Município.

Parágrafo único. O parecer poderá resultar na edição de Enunciados na forma do Artigo 40 deste Regimento.

Art. 47. Até o visto do Advogado Geral os pareceres serão tratados como documentos internos ao serviço jurídico, sob o resguardo compatível com os preceitos ético-profissionais aplicáveis.

Art. 48. Os pareceres vistados pelo Advogado Geral do Município serão registrados e arquivados em Livro próprio, mantidos na Advocacia Geral.

Art. 49. As manifestações técnicas de que trata este Regimento não se sujeitam a prévio visto da Chefia e nem se submetem à prévia aprovação, ressalvadas as hipóteses em que, pela relevância da matéria, a manifestação, por solicitação do procurador ao qual foi submetida a consulta ou por determinação da Chefia, mereça se submeter a visto do Advogado Geral.

Art. 50. Poderão os legitimados referidos no art. 36 solicitar à Chefia imediata do prolator da manifestação técnica, fundamentadamente, sua revisão, que será submetida à aprovação do Advogado Geral.

SEÇÃO III PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES DE AUTORIDADES

Art. 51. As requisições de providências encaminhadas por autoridades de outras esferas de governo serão atendidas pelas autoridades municipais oficiadas.

Art. 52. Sempre que entender cabível a análise jurídica, a autoridade municipal oficiada, sem prejuízo da adoção das providências necessárias ao atendimento que possam ser desde logo tomadas, encaminhará minuta de ofício em resposta ao requisitório à Advocacia Geral ou à Assessoria Jurídica da entidade para adequação de seus termos.

§ 1.º Caso seja identificada a existência de processo judicial correlato, deverá ser encaminhado o expediente à Procuradoria Especializada para avaliação.

§ 2.º Em se afigurando impossível o atendimento da requisição no prazo determinado, quer em razão da complexidade da matéria jurídica versada, quer em virtude de eventual dificuldade na coleta ou reprodução de documentos, a Secretaria minutará ofício em nome da autoridade oficiada, requerendo a prorrogação do prazo pelo tempo necessário ao atendimento, sem prejuízo da continuidade das providências que de imediato devam ser tomadas pelos órgãos responsáveis.

§ 3.º Na hipótese de requisições de informações ou providências encaminhadas por representantes do Ministério Público, no âmbito de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório instaurado, a autoridade requisitada sempre encaminhará minuta de resposta na forma do caput e, tão logo responda o ofício requisitório, encaminhará o expediente à Advocacia Geral ou à assessoria jurídica da entidade para verificação quanto à conveniência ou necessidade de acompanhamento do inquérito administrativo instaurado.

Art. 53. A Advocacia será comunicada imediatamente do recebimento de requisições que versem assuntos de natureza grave, a critério de sua Chefia, bem como daquelas para cujo atendimento faça-se necessária a solução de questão jurídica inédita no âmbito do Sistema Jurídico Municipal.

Art. 54. Os pedidos de informações formulados por órgãos da Advocacia Geral ou do Sistema Jurídico Municipal, com vistas ao atendimento das requisições previstas na presente seção, terão prioridade absoluta na sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO CONTENCIOSA

SEÇÃO I DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL

Art. 55. Compete ao Advogado Geral, por delegação do Prefeito, o recebimento de citações, notificações e intimações referentes a processos judiciais de interesse do Município, permitida a subdelegação.

Parágrafo único. As citações, notificações e intimações concernentes a ações judiciais relativas às entidades cuja representação judicial seja efetivada pela Advocacia Geral deverão ser a esta imediatamente encaminhadas, com as informações e documentos necessários.

Art. 56. O acompanhamento de ações judiciais, no âmbito da Advocacia Geral, será feito exclusivamente por meio do Processo de Acompanhamento Judicial físico, até que seja implementado o Processo Virtual.

Parágrafo único. Devem ser inseridas no processo administrativo cópias das peças processuais e documentos correspondentes ao feito judicial, ressalvada autorização expressa do Advogado Geral, bem como despachos, ofícios, comunicações eletrônicas e quaisquer outras peças que digam respeito à atuação da Procuradoria Geral no caso.

Art. 57. Para cada ação judicial que receba numeração própria pelo Poder Judiciário deverá ser constituído um processo administrativo.

Parágrafo único. Deverão ser criados e apensados os procedimentos administrativos dos processos, incidentes e recursos, que venham a receber numeração própria de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e que tiverem

vinculação entre si, como, por exemplo, os de ação rescisória, medida cautelar, reclamação, suspensão de liminar ou de tutela provisória, embargos à execução, de terceiro ou à arrematação, agravos de instrumento, recursos aos tribunais superiores.

Art. 58. O processo administrativo será formado:

I – pelo Advogado Geral, quando do recebimento de citações, notificações ou intimações iniciais;

II - pelas Procuradorias Especializadas, nas hipóteses em que o Município ou entes da Administração Indireta representados pela Advocacia Geral forem

Art. 59. O processo administrativo será acessível apenas aos integrantes do quadro de servidores ou lotados na Procuradoria Geral, podendo ser visualizado por usuários externos mediante autorização do Advogado Geral.

SEÇÃO II DA ATUAÇÃO ORDINÁRIA

Art. 60. Compete ao Advogado público o controle e o atendimento, com margem de segurança, dos prazos judiciais dos processos que lhe estão distribuídos, observados os procedimentos específicos de núcleos e postos de trabalho dispostos neste Regimento, devendo manter disponível, de modo permanente, a agenda de prazos processuais do respectivo acervo.

Art. 61. As audiências e julgamentos de causas submetidas ao patrocínio da Advocacia Geral serão objeto de assistência pessoal e de sustentação oral pelo Procurador/Advogado público responsável, salvo dispensa prévia, genérica ou específica, do Advogado Geral, quando não se tratar de causa classificada como relevante.

Parágrafo único. A sustentação oral em processos não classificados como relevantes fica a critério do procurador/advogado público responsável, salvo determinação em contrário do Advogado Geral.

Art. 62. O Procurador/Advogado público responsável pelo feito deverá apresentar memorial sempre que, pela complexidade da matéria de fato ou de direito, convenha resumir a posição do Município para melhor convencimento do órgão jurisdicional.

Art. 63. Todos os recursos ordinários e regimentais cabíveis deverão ser interpostos de ofício, facultando-se, no entanto, ao Procurador/Advogado público responsável pelo feito solicitar fundamentadamente, a dispensa de interposição.

Art. 64. Os integrantes do Quadro de Apoio da Advocacia Geral serão responsáveis pela exatidão, atualização e inserção dos dados e peças do processo administrativo, bem como pela execução das tarefas e rotinas estabelecidas pela respectiva Procuradoria Especializada, segundo orientação da Advocacia Geral Judicial.

Art. 67. A atuação em causas relevantes pautar-se-á, no todo ou em parte, por providências tais como as seguintes, sem prejuízo de outras ordinariamente adotadas:

I - Definição conjunta de estratégia de atuação, a juízo do Advogado Geral e do Procurador da Especializada;

II - acompanhamento especial através de cadastramento nos serviços "push" dos tribunais ou outros de natureza similar;

III - comunicação imediata ao Advogado Geral de decisões e informações relevantes;

IV - audiências com magistrados e membros do Ministério Público, com antecedência à manifestação de seus respectivos convencimentos e, quando for o caso, com a presença de técnicos e utilização de qualquer outro meio de esclarecimento do julgador;

V - acompanhamento e eventual pedido de intervenção processual.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES E DISPENSAS

Art. 68. Dependem de prévia autorização do Advogado Geral do Município:

I - o ajuizamento de ações de qualquer natureza e de procedimentos de jurisdição voluntária;

II - o exercício das faculdades processuais de mudar de polo ou de abster-se de contestar o pedido, na forma da lei;

III - a desistência de ações, recursos e incidentes;

IV - o reconhecimento da procedência do pedido, a confissão e a transação, bem como o requerimento ou a aceitação da posição de sucessor pelo Município;

V - a arguição incidental de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de ato normativo do Município do Rio de Janeiro;

VI - o ajuizamento de requerimento de suspensão de liminar, de tutela provisória ou de segurança concedida;

VII - o pedido de ingresso como amicus curiae e o ajuizamento de reclamação, salvo aquelas previstas no inciso IV e §5º, inciso II, do art. 988 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil);

VIII - a propositura de qualquer medida correccional contra órgão jurisdicional ou magistrado;

IX - nas ações relevantes:

a) a dispensa ou a autorização de oposição dos embargos à execução e de impugnação ao cumprimento de decisão judicial;

b) a concordância com pedidos de desistência da ação;

c) a autorização para denunciação da lide ou outras modalidades de intervenção de terceiros;

d) a suspensão de processos ou a concordância com pedidos de suspensão de processos, bem como dispensa de interposição de recursos ou a desistência dos interpostos;

e) a não execução de julgado, quando demonstrada a inviabilidade da execução, inclusive mediante informações da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária (PDA/PTR) e de outros órgãos competentes;

f) o não comparecimento a julgamento, bem como a dispensa de sustentação oral;

g) o parcelamento, a dispensa ou o não prosseguimento da execução de honorários advocatícios.

§ 1.º Os pedidos de autorização e de dispensa deverão ser encaminhados ao Advogado Geral até o quinto dia do início da contagem do prazo e serão apreciados no prazo de até dois dias cada um, salvo casos emergenciais, cujo envio deverá ser alertado de imediato.

§ 2.º O pedido de autorização para ajuizamento de ação rescisória deverá ser encaminhado pelo Procurador do feito ao Procurador-Chefe tão logo ocorra o trânsito em julgado, devidamente fundamentado, inclusive quanto à necessidade de tutela provisória, para apreciação e, havendo concordância, submissão à Advocacia Geral.

§ 3.º Autorizado o ajuizamento da ação rescisória, a respectiva minuta deverá ser encaminhada pelo Procurador do feito ao Advogado Geral com no mínimo noventa dias de antecedência em relação ao termo final do prazo decadencial, tendo o Advogado Geral o prazo de até trinta dias cada um para análise e manifestação, salvo casos emergenciais, cujo envio deverá ser alertado de imediato.

§ 4.º Os pedidos de autorização e de dispensa deverão indicar o prazo judicial e conter, no mínimo, o resumo da causa, os fundamentos do pedido, os possíveis desdobramentos da decisão e a aprovação do Advogado Geral.

§ 5.º No caso da alínea "e" do inciso IX, após o esgotamento das vias ordinárias de localização de bens penhoráveis, deve-se requerer certidão de teor da decisão, a ser encaminhada ao Advogado Geral, juntamente com manifestação do Procurador responsável pelo processo, para análise da pertinência de submetê-la a protesto, na forma do art. 517, da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), e/ou inscrição em cadastro de inadimplentes.

Art. 69. Compete ao Advogado Geral conceder dispensas e orientações genéricas de impugnação e de recurso, em razão da matéria ou do valor, assim como revê-las, sempre que se mostrarem relevantes os efeitos da dispensa ou orientação genérica.

§ 1.º As dispensas e orientações genéricas deverão ser formalizadas em processo administrativo único para cada Procuradoria Especializada.

§ 2.º Os pedidos originários das Procuradorias Especializadas deverão ser encaminhados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de

sugestão de orientação da Administração, com vistas à prevenção de novos litígios a ser encaminhado ao Advogado Geral.

§ 3.º Uma vez aprovada a dispensa ou orientação genérica, o Procurador responsável/advogado público deverá aplicá-la automaticamente às demandas sob sua responsabilidade.

Art. 70. Dependem de autorização do Advogado Geral, nas ações comuns:

I - a suspensão convencional de processos;

II - a concordância com pedido de desistência de ações;

III - o oferecimento de denunciação da lide ou outras modalidades de intervenção de terceiros em que se preveja a potencial condenação honorária na hipótese de sucumbência;

IV - a dispensa de interposição de recursos ou a desistência dos interpostos;

V - o oferecimento de impugnação ao valor da causa, salvo se for para requerer a respectiva redução;

VI - o não prosseguimento da execução de julgado, quando demonstrada a inviabilidade da execução, inclusive mediante informações fornecidas pela Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária (PDA/PTR) e de outros órgãos competentes;

VI - o não prosseguimento da execução de julgado, quando demonstrada a inviabilidade da execução, inclusive mediante informações fornecidas pela Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária (PDA/PTR) e de outros órgãos competentes

VII - a dispensa de oposição de embargos à execução ou de impugnação ao cumprimento de sentença quando existente excesso certificado pelos cálculos da Contadoria pública;

VIII - o parcelamento, a dispensa ou o não prosseguimento da execução de honorários advocatícios, exceto na hipótese descrita no inciso V, quando então deverão ser adotadas as providências previstas no §6.º do art. 163.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização previstos no caput desse artigo deverão ser encaminhados pelo procurador responsável pelo processo, com indicação do fundamento legal e/ou jurisprudencial, fazendo expressa referência às decisões judiciais e documentos constantes do processo administrativo.

SEÇÃO V DOS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS

Art. 71. Nos casos de decisões transitadas em julgado ou pendentes de recurso sem efeito suspensivo, com condenação em obrigação de fazer ou não fazer, o

Procurador/Advogado público responsável pelo processo orientará de imediato a Administração quanto ao cumprimento da decisão.

Art. 72. A execução de honorários se dará na forma do art. 75.

Art. 73. Recebida a citação ou intimação em execução de decisão condenatória do Município ao pagamento de quantia certa, deve o Procurador responsável pelo feito avaliar a higidez jurídica do título executivo, além de remeter os autos à Contadoria pública para elaboração de parecer a respeito de eventual excesso de execução, indicando: o índice de atualização monetária a ser adotado; os juros aplicados e as respectivas taxas; o termo inicial e final da atualização monetária e dos juros e demais elementos pertinentes, como a especificação de eventuais descontos ou acréscimos.

Parágrafo único. Em não sendo o caso de ajuizamento de embargos à execução, nem de impugnação ao cumprimento de sentença, ou após os seus respectivos trânsitos em julgado, o procedimento será efetuado na forma da Seção VI deste Capítulo.

Art. 74. Fica dispensada a execução de julgado cujo crédito em favor do Município não exceda ao valor previsto na legislação correspondente.

Art. 75. Os honorários de advogado vencidos pelo Município em qualquer processo judicial, bem assim aqueles concedidos em causas nas quais antes da Administração Indireta Municipal hajam sido patrocinados por Procurador do Município, devem ser executados tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão, em conta bancária específica para esta finalidade, do Fundo Especial da Procuradoria.

Parágrafo único. Comprovado em juízo o correto recolhimento dos honorários por depósito judicial com guia própria, o Procurador responsável pelo processo diligenciará a digitalização do documento nos autos do respectivo processo administrativo.

SEÇÃO VII DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 76. Recebida a intimação para manifestação em sede de precatório ou Requisição de Pequeno Valor – RPV, o Procurador responsável pelo processo deverá solicitar a digitalização do respectivo ofício requisitório ou do mandado no processo administrativo correspondente e certificar:

I – a correção do valor indicado para cada beneficiário e as peças obrigatórias que instruem o expediente;

II – se transitou em julgado a decisão;

III – se houve citação para a execução;

IV – se foram opostos embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença; e

Art. 65. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos administrativos eletrônicos serão considerados originais para todos os efeitos legais, ressalvada alegação motivada em contrário.

§ 1.º Os originais dos documentos digitalizados, que não necessitem ser devolvidos ao órgão de origem, deverão ser descartados depois de inseridos no processo administrativo respectivo.

§ 2.º Quando necessário o envio do processo administrativo a qualquer órgão da Administração Municipal, será promovida sua impressão, acompanhada de certidão de servidor municipal responsável, atestando a veracidade dos documentos produzidos.

SEÇÃO III DAS AÇÕES JUDICIAIS RELEVANTES

Art. 66. Serão classificadas como relevantes:

I - as ações consideradas importantes em razão da matéria de direito ou de fato versada, especialmente quando o julgamento nelas proferido possa representar precedente que influencie demandas similares de caráter repetitivo ("acervo de massa");

II - as ações com valores da causa ou de condenação iguais ou superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - as ações civis públicas e de improbidade;

IV - as ações populares;

V - os mandados de segurança coletivos;

VI - as ações pertinentes ao controle concentrado de constitucionalidade;

VII - os dissídios coletivos e ações relacionadas ao direito de greve;

VIII - as ações ou incidentes dos quais se tenham originado: incidentes de assunção de competência, incidentes de arguição de inconstitucionalidade, incidente de resolução de demandas repetitivas, recurso especial repetitivo, recurso extraordinário repetitivo ou que tenha sua repercussão geral reconhecida.

§ 1.º A classificação das ações indicadas no inciso I deste artigo será determinada diretamente pelo Advogado Geral, de ofício ou mediante provocação do Procurador do feito.

§ 2.º O Advogado Geral pode, a qualquer tempo, avocar para seu gabinete a condução de causa que entender como relevante para o Município.

§ 3.º A desclassificação das ações como relevantes será feita diretamente pela Advogada Geral, de ofício ou por provocação do Procurador do feito, registrando-se o motivo e a data por despacho no correspondente processo administrativo.

V - em caso de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, qual a decisão e se já transitou em julgado.

Art. 77. No caso de RPV, havendo concordância com o pagamento, o Procurador do feito deverá encaminhar memorando à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) com os seguintes documentos:

I - cópia do mandado requisitório;

II - manifestação da Contadoria pública, quando necessário, ou manifestação do Procurador do feito de não oposição ao valor; e

III - guia de depósito devidamente preenchida.

Art. 78. Nos casos de pagamento por precatório, o Advogado Geral formará anualmente processo administrativo específico, constando informação de cada Especializada, que informará a adequação e exigibilidade dos créditos constantes das listagens encaminhadas pelos tribunais, à luz das informações indicadas no art. 76.

§ 1.º Havendo impugnação de precatório ainda pendente de decisão, o Procurador responsável pelo processo deverá diligenciar a sua apreciação pelo juiz competente em tempo hábil para que seja providenciado ou o pagamento ou a retificação do valor requisitado, dentro do prazo constitucional.

§ 2.º Persistindo a pendência de impugnação até o início do recesso de final de ano, a Advocacia Geral deverá ser informada, no processo administrativo referido no caput, quanto ao valor objeto da impugnação pendente, de modo a que seja requerido, se for o caso, o sobrestamento do levantamento, quando da realização do depósito.

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
ADVOGADA GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2132, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais suplementares;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei 1.707, sancionada em 19 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo, em razão da lei nº 1.707, sancionada em 19 de setembro de 2023, autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente, no valor de **R\$2.279.277,00** (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais) no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse ao exercício de 2023, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de despesa	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	719	10.301.0106.2761.2761	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	605	244.448,28
FMS	720	10.301.0106.2761.2761	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	668.372,20
FMS	721	10.302.0109.2761.2761	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	605	48.360,12
FMS	722	10.302.0109.2761.2761	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	43.527,32
FMS	723	10.302.0109.2761.2761	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	605	1.274.569,08
					Total	2.279.277,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, para cumprimento da Lei 14.434 de 2022, e ADI 7.222 do STF, de acordo com os repasses da União. O primeiro repasse foi feito através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que compreende as parcelas dos meses de maio, junho, julho e agosto



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

de 2023, o recurso proveniente desta portaria, está depositado na agência 0178, conta bancária específica nº 624016-8, Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de um elemento de despesa para outro, de que trata o artigo 1º, por meio de Decreto Suplementar, respeitando o valor total aprovado nesta Lei de Crédito Adicional Especial, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 19 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, cria elemento de despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais suplementares;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei 1.709, sancionada em 19 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, em razão da lei nº 1.709, sancionada em 19 de setembro de 2023, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$329.094,16** (trezentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e dezesseis centavos), classificado da seguinte forma:

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
696	13.392.0121.1299.1299 3.3.90.31.00	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA E URBANISMO PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	715	170.000,00
697	13.392.0121.1299.1299 3.3.90.43.00	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA E URBANISMO SUBVENÇÕES SOCIAIS	715	15.008,92
698	13.392.0121.1299.1299 3.3.90.45.00	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA E URBANISMO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	715	38.000,00
699	13.392.0121.1299.1299 3.3.90.36.00	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA E URBANISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	715	10.000,00
700	13.392.0121.1299.1299 3.3.90.39.00	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA E URBANISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	715	1.207,39
701	13.392.0121.1300.1300 3.3.90.31.00	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA E URBANISMO PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	716	90.000,00
702	13.392.0121.1300.1300 3.3.90.36.00	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA E URBANISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	716	3.877,85



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
703	13.392.0121.1300.1300 3.3.90.39.00	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA E URBANISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	716	1.000,00

TOTALR\$329.094,16

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente das transferências do Ministério da Cultura - Governo Federal, através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prover sua Suplementação por meio de decreto, considerando o disposto no Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.644/2023 e a Lei 1.652/2023.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 19 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812872/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.129, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 169.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

01 01 01 Câmara Municipal

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
9	01.031.0001.2019.2019 3.3.90.39.00	GESTAO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 recursos não vinculados de impostos	169.000,00
TOTAL:				R\$ 169.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

01 01 01 Câmara Municipal

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
2	01.031.0001.2019.2019 3.1.90.11.00	GESTAO ADMINISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 recursos não vinculados de impostos	-69.000,00
11	01.031.0001.2019.2019 4.4.90.51.00	GESTAO ADMINISTRATIVA OBRAS E INSTALAÇÕES	500 recursos não vinculados de impostos	-70.000,00
12	01.031.0001.2019.2019 4.4.90.52.00	GESTAO ADMINISTRATIVA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 recursos não vinculados de impostos	-30.000,00
TOTAL:				R\$ 169.000,00

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de setembro de 2023

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
Proc. Adm. Nº. 17.765/2023

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº. 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sr. VALDECI DE ANDRADE RIBEIRO (CPF nº. 752.645.797-68) contrato de locação de imóvel urbano situado a Rua Francisco Diniz, nº. 395 – Baixo – Rosal 3º. Distrito deste Município, a fim de que nele exclusivamente hospede a Equipe do SESC durante o “9º. FESTIVAL SESC DE CHORINHO E SANFONA DE ROSAL”, pelo período de 04 a 10 de setembro de 2023, com aluguel de R\$3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais), cuja despesa correrá por conta do Plano de Trabalho 04.122.0119.2001.2001 – elemento de despesa 3.3.90.36.00 – fonte 704 – ficha 017, ou na escassez destes pelos recursos próprios do Município.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023
PROCESSO Nº 7087/2023

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SINCRONISMO, PLANO DE TEMPO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SEMÁFOROS DE REDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **06/10/2023 às 09:00** (nove horas)

Início da sessão com Análise das Propostas Comerciais: Dia **06/10/2023 às 09:01** (nove horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **06/10/2023 às 09:59** (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **06/10/2023 às 10:00** (dez horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de setembro de 2023.

Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Paulo Sergio Travassós do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023
PROCESSO Nº 6977/2023

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **04/10/2023 às 09:00** (nove horas)

Início da sessão com Análise das Propostas Comerciais: Dia **04/10/2023 às 09:01** (nove horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **04/10/2023 às 09:59** (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **04/10/2023 às 10:00** (dez horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de setembro de 2023.

Lucas Araujo Silva
Pregoeiro Municipal Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023-FMS
PROCESSO Nº 6244/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALRES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL, AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **09/10/2023 às 09:00** (nove horas)

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **09/10/2023 às 09:01** (nove horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **09/10/2023 às 09:59** horas (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **09/10/2023 às 10:00** (dez horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG 985811

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 14 de setembro de 2023.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
Remarcação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023
PROCESSO Nº 6256/2023

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E EPC (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **05/10/2023 às 09:00** (nove horas)

Início da sessão com Análise das Propostas Comerciais: Dia **05/10/2023 às 09:01** (nove horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **05/10/2023 às 09:59** (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **05/10/2023 às 10:00** (dez horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de setembro de 2023.

Lucas Araujo Silva
Pregoeiro Municipal Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 15008, de 12/07/2023.
Apenso ao processo administrativo nº. 17.633/2022
Contrato nº. 025/2022
Objeto: Termo Aditivo – Art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 12 de setembro de 2023, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 2º (SEGUNDO) termo aditivo ao contrato nº. 025/2022, firmado com a empresa BORGES E TEIXEIRA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (LANCHES) PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO, conforme autorizado no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo nº. 15008, de 12/07/2023, com acréscimo de 25% no valor de R\$ 8.622,13.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 17424/2022
Ref. DECISÃO DE RECURSO, interposto pela empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
Pregão Eletrônico nº 041/2022.PMBJ.

DECISÃO

Acolho o parecer da d.ª Procuradoria Jurídica deste Município e, por seus próprios fundamentos, conheço do recurso interposto e o julgo IMPROCEDENTE nos termos da decisão da nobre Pregoeira Municipal. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 18511/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo em epígrafe e autorizar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo a proceder ao empenho prévio no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em favor da empresa VINICIUS DA SILVA FRAGOZO 12646815778, inscrita sob o CNPJ 13.670.145/0001-41, para a contratação do cantor VINICIUS FRAGOZO, a pedido do Senhor Secretário Municipal, protocolizado sob o ofício nº.258/2023, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho 13.392.0121.2014.0005, ficha 686, fonte 704, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 14 de setembro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 18148/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo em epígrafe e autorizar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo a proceder ao empenho prévio no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em favor da empresa WAGNER MEDEIROS FERNANDES 10986303780, inscrita sob o CNPJ 36.130.999/0001-30 para a contratação da banda PAKEBRAR, a pedido do Senhor Secretário Municipal, protocolizado sob o ofício nº. 257/2023, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho 13.392.0121.2014.0005, ficha 686, fonte 704, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 14 de setembro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2023-SAAE
Processo nº 18254/2023
Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 002.2023.PMBJI

Torno público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 12 de setembro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ATENDER O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA e a Empresa 40.966.199 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FERNANDES E FILHOS LTDA, CNPJ nº. 11.450.903/0001-90, perfazendo o valor total de R\$ 93.470,30, com vigência até 04 de janeiro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Claudio Figueiral Ribeiro
Presidente

Claudio Figueiral Ribeiro
CLAUDIO FIGUEIRAL RIBEIRO
Presidente do SAAE
Portaria 047/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 037/2023-PMBJI

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 21 de julho de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ e a Empresa VICECONTE E TARDIN LTDA ME, CNPJ nº. 02.928.435/0001-26, perfazendo o valor total de R\$ 20.881,50 (vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), com vigência até 21 de julho de 2024.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023-PMBJI

ART.65, parágrafo oitavo, da Lei nº. 8.666/93
PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2023-PMBJI,
PROCESSO nº 6189/2023

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, torna público o Primeiro Termo de Apostilamento da ata de registro de preços em epígrafe firmada com a empresa LUCDAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/ME sob o nº 08.773.745/0001-03 tendo como objetivo a repactuação dos preços praticados na cota principal e reservada quando vencidas pela mesma empresa deverá ter o mesmo valor conforme Decreto nº. 8.538/2015, artigo 8º, parágrafo terceiro.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 06 de setembro 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

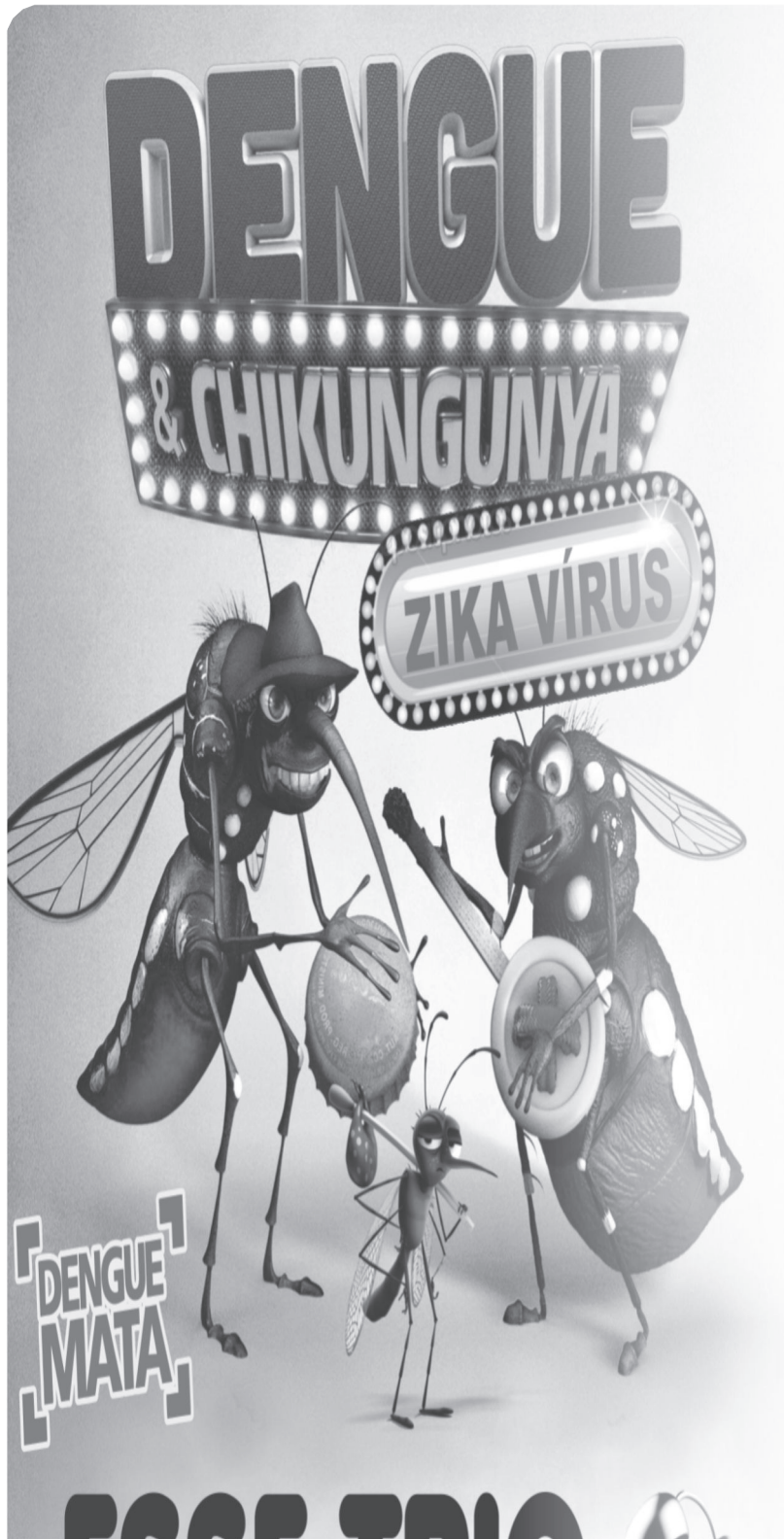
CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023
PROCESSO Nº 14942/2022

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados a realização de prova de conceito, a ser realizada pela empresa CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA, intimando-a para apresentação da prova de conceito, referente ao pregão 042/2023, processo administrativo nº 14942/2022, conforme item 27.1.1 do edital, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frotas, por meio eletrônico para a manutenção preventiva e corretiva da frota dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às diversas secretárias do município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, a ser realizada no dia **29 de setembro de 2023 as 10:00 horas no setor de licitações**, localizada a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de setembro de 2023.

Eleandra Gonçalves de Souza
ELEANDRA GONÇALVES DE SOUZA
PREGOEIRA MUNICIPAL



ESSE TRIO

NÃO PODE FAZER



SUCESSO NO SEU QUINTAL



CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE